



Aula 00 – Lei dos Crimes Hediondos

Direito Penal Especial - PCDF - 2019

Prof. Fernando Pessoa

Sumário

SUMÁRIO.....	2
APRESENTAÇÃO.....	3
COMO ESTE CURSO ESTÁ ORGANIZADO.....	5
LEI DOS CRIMES HEDIONDOS – Lei 8.072/90.	8
LEI DOS CRIMES HEDIONDOS	8
.....	8
INTRODUÇÃO	8
CONCEITO BASE	9
CLASSIFICAÇÃO DOS CRIMES COMO HEDIONDOS	11
CRIMES HEDIONDOS – LEI 8.072/90:	12
CRIMES EQUIPARADOS A HEDIONDOS – LEI 8.072/90:.....	15
HOMICÍDIO	16
LESÃO CORPORAL	18
LATROCÍNIO	20
EXTORSÃO QUALIFICADA PELA MORTE	21
EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO	21
ESTUPRO	23
ESTUPRO DE VULNERÁVEL	23
FAVORECIMENTO DA PROSTITUIÇÃO OU DE OUTRA FORMA DE EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇA OU ADOLESCENTE OU DE VULNERÁVEL	24
EPIDEMIA COM RESULTADO MORTE.....	25
FALSIFICAÇÃO, CORRUPÇÃO, ADULTERAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE PRODUTO DESTINADO A FINS TERAPÊUTICOS OU MEDICINAIS	26
GENOCÍDIO	26
POSSE OU PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO	27
CRIMES HEDIONDOS – LEI 8.072/90:	28
QUESTÕES COMENTADAS – LEI 8.072 (CRIMES HEDIONDOS).....	35
QUESTÕES NÃO COMENTADAS – LEI 8.072 (CRIMES HEDIONDOS).....	46
GABARITO	51



"Transportai um punhado de terra todos os dias e fareis uma montanha"

Confúcio

Siga @pcdf_oficial Curta @pcdf_oficial Compartilhe @pcdf_oficial

Apresentação



Bora Pessoal? Aqui, professor Fernando Pessoa! Sejam todos bem-vindos ao nosso curso de Legislação Penal Extravagante do curso **DIREÇÃO CONCURSOS**. Sou responsável pela disciplina de Legislação Penal Extravagante juntamente com o Prof. Alexandre A. Salim.

Sou bacharel em Direito e pós-graduado em Gestão Pública, Direito de Trânsito e Direito Penal/Penal Especial. Atualmente estou no cargo de Policial Rodoviário Federal- PRF e sou instrutor do DPRF nas disciplinas de Narcotráfico e uso de drogas ou álcool no trânsito brasileiro. Sou também instrutor da Secretária Nacional de Segurança Pública – SENASP nas matérias de Crimes Cibernéticos e Fraudes Veiculares. Fui aprovado em 12 concursos públicos, dos quais alguns eram até mais interessantes do que o

cargo de PRF, porém optei pela escala da PRF e a paixão antiga pela Polícia de Estradas. Dentre esses cargos estão analista da ANEEL e fiscal do CREA. Também sou formado em engenharia elétrica com especialização em Telecomunicações. Fiz cursos especializados (MBA) para Coaching e Programação Neurolinguística – PNL e os utilizo muito nas aulas presenciais e on-line com os meus alunos de cursos preparatórios pelo país. As disciplinas que leciono hoje são: Informática, Direito de Trânsito e Direito Penal/Legislação Penal Especial ou extravagante. Sou professor em preparatórios há 7 anos.

Vamos com muita objetividade e qualidade nesse curso de **LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE** para o concurso de agente e escrivão da **POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL**. Faremos com que as dificuldades e os “pegas” que a banca CESPE cria em suas questões sejam fáceis de identificar e de acertar nas respostas. Nossa base primária será o edital de 2013 para agente e escrivão onde tivemos uma média de 20 questões da nossa disciplina frente as 120 totais da prova. Além disso, ressalto que conforme a prova trata de um cargo de polícia judiciária, como ocorreu em 2013, pode ocorrer novamente nesse certame de 2019 de termos no tema da redação (P3 – Prova Discursiva) algo que seja da nossa disciplina. O tema em 2013 para Agente foi: “O CERCO ÀS ARMAS COMO ESTRATÉGIA DE COMBATE À VIOLÊNCIA”. Para escrivão foi apresentada uma situação hipotética de furto e solicitadas explanações sobre alguns detalhes. Ou seja, nossas aulas serão de suma importância para o seu sucesso e aprovação nesse certame. Conte conosco na formação do seu conhecimento e conquista da tão sonhada “**POSSE**”.

Nosso curso será bem dinâmico e cheio de dicas quentes para que você não sofra durante a prova. Treino duro e missão fácil! Esse será o nosso lema! Material todo esquematizado e rico em informações diretas e simples de você lembrar por associação ou exemplificação.

Neste material você terá:

Curso completo em VÍDEO

teoria e exercícios resolvidos sobre TODOS os pontos do edital

Curso completo escrito (PDF)

teoria e MAIS exercícios resolvidos sobre TODOS os pontos do edital

Acesso direto ao professor

para você sanar suas dúvidas DIRETAMENTE conosco sempre que precisar

Você que tem dificuldades em LEGISLAÇÃO PENAL ESPECIAL OU EM DIREITO PENAL para concursos públicos; ou que sempre confunde os termos, não vai mais sofrer! Teremos muitas dicas objetivas e resolveremos muitos exercícios juntos. Além disso, quem já é bom na disciplina terá um ótimo material de revisão!!!

A indicação é que você assista a nossa vídeo aula primeiro e depois leia todo o nosso material em PDF.

Caso você queira tirar alguma dúvida antes de adquirir o curso, basta me enviar um e-mail ou um direct pelo Instagram:



professorfernandopessoa@gmail.com



[@pessoa.fernando](https://www.instagram.com/pessoa.fernando)



[Professor Fernando Pessoa](https://www.youtube.com/ProfessorFernandoPessoa)

Como este curso está organizado

Como já adiantei, neste curso nós veremos EXATAMENTE o que foi exigido pela banca **CESPE** no seu último edital. Os tópicos cobrados foram os seguintes:

PCDF – AGENTE + ESCRIVÃO - 2013

DISCIPLINA: LEG. EXTRAVAGANTE

LEGISLAÇÃO PENAL EXTRAVAGANTE E PENAL:

Conteúdo para ESCRIVÃO e AGENTE:

1. Lei nº 10.826/2003 e alterações (Estatuto do Desarmamento).
2. Lei nº 8.072/1990 e alterações (Crimes hediondos).
3. Lei nº 7.716/1989 e alterações (Crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor).
4. Lei nº 5.553/1968 (Dispõe sobre a apresentação e uso de documentos de identificação pessoal).
5. Lei nº 4.898/1965 (direito de representação e o processo de responsabilidade administrativa, civil e penal, nos casos de Abuso de Autoridade).
6. Lei nº 9.455/1997 (Definição dos crimes de tortura).
7. Lei nº 8.069/1990 e alterações (Estatuto da Criança e do Adolescente).
8. Lei nº 10.741/2003 e alterações (Estatuto do Idoso).
9. Lei nº 9.034/1995 e alterações (Crime Organizado).
10. Lei nº 9.296/1996 (Escuta telefônica).
11. Lei nº 7.492/1986 (Crimes contra o Sistema Financeiro Nacional).
12. Lei nº 2.252/1954 (Corrupção de Menores).
13. Lei nº 4.737/1965 e alterações (Código Eleitoral).
14. Lei nº 9.503/1997 e alterações (Código de Trânsito Brasileiro – Crimes de Trânsito).
15. Lei nº 7.210/1984 e alterações (Lei de execução penal).
16. Lei nº 9.099/1995 e alterações (Juizados Especiais Cíveis e Criminais).
17. Lei nº 10.259/2001 e alterações (Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal).
18. Lei nº 8.137/1990 e alterações (Crimes contra a Ordem Tributária, Econômica e outras relações de consumo).
19. Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha – Violência doméstica e familiar contra a mulher).
20. Lei nº 11.343/2006 (Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas).
21. Título II da Lei nº 8.078/1990 e alterações (Crimes contra as Relações de Consumo).
22. Decreto-Lei nº 3.688/1941 (Lei das Contravenções Penais).
23. Lei nº 9.605/1998 e alterações (Lei dos Crimes contra o Meio Ambiente).
24. Lei nº 8.429/1992 e alterações (enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional).
25. Declaração Universal dos Direitos Humanos, Proclamada pela Resolução nº 217A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 10 de dezembro de 1948.

Para cobrir este edital integralmente, o nosso curso está organizado da seguinte forma:

Aula	Data	Conteúdo do edital
00	08/03	<ul style="list-style-type: none"> Lei nº 8.072/1990 e alterações (Crimes hediondos).
01	18/03	<ul style="list-style-type: none"> Lei nº 9.503/1997 e alterações (Código de Trânsito Brasileiro – Crimes de Trânsito). Lei nº 9.455/1997 (Definição dos crimes de tortura).
02	28/03	<ul style="list-style-type: none"> Lei nº 5.553/1968 (Dispõe sobre a apresentação e uso de documentos de identificação pessoal). Lei nº 4.898/1965 (direito de representação e o processo de responsabilidade administrativa, civil e penal, nos casos de Abuso de Autoridade).
-		Teste a sua direção
03	08/04	<ul style="list-style-type: none"> Lei nº 8.069/1990 e alterações (Estatuto da Criança e do Adolescente).
04	18/04	<ul style="list-style-type: none"> Lei nº 10.741/2003 e alterações (Estatuto do Idoso). Lei nº 9.034/1995 e alterações (Crime Organizado).
-		Teste a sua direção
05	28/04	<ul style="list-style-type: none"> Lei nº 9.296/1996 (Escuta telefônica). Lei nº 7.492/1986 (Crimes contra o Sistema Financeiro Nacional). Lei nº 7.716/1989 e alterações (Crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor).
06	07/05	<ul style="list-style-type: none"> Lei nº 2.252/1954 (Corrupção de Menores). Lei nº 4.737/1965 e alterações (Código Eleitoral).
07	17/05	<ul style="list-style-type: none"> Lei nº 7.210/1984 e alterações (Lei de execução penal). Lei nº 9.099/1995 e alterações (Juizados Especiais Cíveis e Criminais).
-		Teste a sua direção
08	27/05	<ul style="list-style-type: none"> Lei nº 10.259/2001 e alterações (Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal). Lei nº 8.137/1990 e alterações (Crimes contra a Ordem Tributária, Econômica e outras relações de consumo).
09	06/06	<ul style="list-style-type: none"> Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha – Violência doméstica e familiar contra a mulher).
10	16/06	<ul style="list-style-type: none"> Título II da Lei nº 8.078/1990 e alterações (Crimes contra as Relações de Consumo).
-		Teste a sua direção
11	26/06	<ul style="list-style-type: none"> Lei nº 9.605/1998 e alterações (Lei dos Crimes contra o Meio Ambiente).

		<ul style="list-style-type: none"> Lei nº 8.429/1992 e alterações (enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional).
12	07/07	<ul style="list-style-type: none"> Declaração Universal dos Direitos Humanos, Proclamada pela Resolução nº 217A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 10 de dezembro de 1948.
-		Teste a sua direção
14	17/07	<ul style="list-style-type: none"> Decreto-Lei nº 3.688/1941 (Lei das Contravenções Penais).
15	30/05	<ul style="list-style-type: none"> Lei nº 11.343/2006 (Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas).
-		Teste a sua direção

É muita matéria! Realmente precisaremos nos dedicar muito para essa quantidade imensa de informação. Ocorre que iremos facilitar e esquematizar tudo e, ao fim do curso, você perceberá a sua grande evolução, sendo ou não da área jurídica ou não. Então bora começar logo!!

LEI DOS CRIMES HEDIONDOS – Lei 8.072/90.

Nessa aula veremos a lei 8.072/90 e entenderemos o que pode ser motivo de questionamento durante a execução da nossa prova. Vejam que existem alguns termos complicados e que geram dúvidas para alguns candidatos. Aqui deixaremos tudo claro e bem detalhado para vocês. Bora lá!!!

Lei dos Crimes Hediondos



Introdução

Os crimes considerados Hediondos são aqueles que causam aversão à sociedade (ao homem médio). **Os crimes Hediondos** possuem uma enumeração própria e já concebida na própria legislação. A lei 8.072/90 traz no seu artigo primeiro os crimes hediondos.

Antes de iniciarmos, quero fazer um questionamento interessante:

(Prof. Fernando Pessoa/2019) Com a nova legislação aplicada ao Código de Trânsito Brasileiro, o crime de homicídio culposo pode ser qualificado pelo uso de álcool ou substância psicoativa que determine dependência. Nesse caso, por se tratar de homicídio qualificado, pode-se afirmar que é uma nova hipótese de crime hediondo. (C/E)?

Como você responderia a essa questão em uma prova? Veja que às vezes o entendimento de como funciona a montagem da legislação e seus detalhes vale muito mais do que o simples "decorar". Daremos sequência na aula e responderei a essa pergunta em breve.

→DISPOSIÇÕES GERAIS

Os crimes enquadrados na lei 8.072/90 têm algumas características primordiais para as provas. Vamos avaliar sua incidência teórica e prática no mundo da legislação especial penal. Avaliaremos na sequência os crimes que são considerados hediondos, os crimes equiparados aos hediondos, quais os critérios para se

considerar um crime como hediondo, e as consequências jurídicas dessa caracterização.

→ **CONCEITO BASE**

O fundamento básico para a lei de crimes hediondos está na **Constituição Federal**. Vide Art. 5º, XLIII:

XLIII - a lei considerará crimes inafiançáveis¹ e insuscetíveis de graça² ou anistia³ a prática da tortura⁴, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas⁵ afins, o terrorismo⁶ e os **definidos como crimes hediondos**⁷, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem;

→ **Conceitos básicos:**

1. Crimes inafiançáveis:	Fiança é um direito do acusado, onde mediante pagamento do valor determinado ou o cumprimento de certas obrigações o indivíduo pode ter concedida a sua liberdade até a sua sentença final. Dessa forma, os crimes inafiançáveis não são suscetíveis de fiança.
2. Insuscetíveis de Graça:	Graça e Anistia anulam os efeitos de execução da condenação. Dessa forma extingue-se a punibilidade. A Graça é exclusiva para UMA PESSOA e significa o perdão da pena . É decretada pelo Presidente da República por provocação (deve ser pedida).
3. Insuscetíveis de Anistia:	A anistia é uma lei do Congresso Nacional (Poder Legislativo) com a sanção do Presidente da República (Art. 48, VIII, CF 88) que atinge os fatos e não as pessoas. Pode ser concedida durante o processo ou após o trânsito em julgado. A pessoa envolvida deve aceitar ou não a anistia.
4. Prática de Tortura:	Lei 9.455/97.
5. Prática de Tráfico ilícito de entorpecentes:	Lei 11.343/06.
6. Terrorismo:	Lei 13.260/16.
7. Crimes Hediondos:	Lei 8.072/90.

→ **MNEMÔNICO - Art. 5º, XLIII, CF:**

NÃO aceitam (FI.G.A):

H.3T:



→ **Conceitos:**

Antes de falarmos de crimes hediondos precisamos saber o conceito básico do direito penal que ensina o **conceito básico de crime**. Dessa forma vamos fazer uma explanação breve para vocês e seguiremos com o conceito de hediondos.

→ **Conceitos gerais:**

Temos muitas teorias que explicam o conceito de crime. A que o Brasil adotou foi a do conceito analítico. De tal forma que defende a teoria tripartite (três partes) = Fato típico + Ilícito + Culpável. Vejamos:

- **Conceito formal:** todo fato humano que é proibido por lei. A conduta que atenta ou colide contra a lei penal apresentada pelo Estado.
- **Conceito material:** todo fato humano lesivo de interesse capaz de comprometer as condições de existência, de conservação e de desenvolvimento da sociedade. Conduta que viola os bens jurídicos mais importantes.
- **Conceito Analítico:** tal conceito tem por objetivo analisar todos os elementos que compõem o conceito de crime e assim caracterizar o cometimento da infração penal. Dessa forma verifica-se o cometimento da sequência:

1 - Ação típica (tipicidade)

2 - Ilícita ou antijurídica (ilicitude)

3 - Culpável (Culpabilidade)

1 O **Fato típico** composto por alguns elementos:

- Conduta** = Dolosa ou culposa, omissiva ou comissiva.
- Resultado** = chega ao fim da ação/omissão.
- Nexo de Causalidade** = ligação entre a conduta e o resultado.
- Tipicidade** = Cometer o que está escrito na lei. Pode ser formal e conglobante.

2 A **Ilicitude** se define em contrariedade estabelecida entre a ação/omissão do agente e o que consta no ordenamento jurídico (leis).

3 A **Culpabilidade** é a reprovação da conduta ilícita cometida pelo agente.

Já vimos o conceito de **CRIMES**. Agora poderemos compreender o conceito de **HEDIONDO** e, com isso, formar a compreensão do que seriam os **CRIMES HEDIONDOS**. Veja:

→ **HEDIONDOS:** Que contém deformidade; que provoca horror; que causa repulsa; repulsivo ou horrível. Esse conceito vem do dicionário.

Tem-se assim, um conceito jurídico básico e o conceito linguístico do que seja um crime hediondo: Crime definido em legislação penal especial que trata de um rol de crimes considerados pela sociedade como horríveis e que causam repulsa no homem médio.

→ CLASSIFICAÇÃO DOS CRIMES COMO HEDIONDOS

Nesse sentido, a Lei 8.072/90, em seu art. 1º, estabelece os crimes considerados HEDIONDOS. Essa classificação se dá a partir de sistemas.



- **Sistema Legal:** O Poder Legislativo cita taxativamente os crimes que são considerados Hediondos e o juiz aplica isso. Mesmo que o crime não seja considerado pelo juiz um crime repugnante, ele aplica a lei de Hediondos pelo fato estar elencado no rol desses crimes. A vantagem disso é que o magistrado só aplica a lei aqueles crimes taxados, a desvantagem é que o Congresso Nacional fica com uma liberalidade para incrementar o crime que achar válido, como hediondo. Já fique com esse conceito na mente, pois ele é o que foi **adotado pela lei 8.072/90**. Desta forma, os crimes hediondos estão taxativamente citados no artigo 1º da lei em questão. **O Brasil adota este sistema.** Vamos então responder aquela pergunta do início da aula:

(Prof. Fernando Pessoa/2019) Com a nova legislação aplicada ao Código de Trânsito Brasileiro, o crime de homicídio culposo pode ser qualificado pelo uso de álcool ou substância psicoativa que determine dependência. Nesse caso, por se tratar de homicídio qualificado, pode-se afirmar que é uma nova hipótese de crime hediondo. (C/E)?

Resposta: Apesar de ser um crime qualificado, o crime de trânsito do art. 302, §3º não está **TAXATIVAMENTE** exposto no art. 1º da Lei 8.072/90, conforme o sistema legal impõe. Assim não há que se falar em crime hediondo quando ocorre tal fato.

Gabarito: Errada

- **Sistema Judicial:** Aqui a responsabilidade por classificar o crime como hediondo fica para o juiz do caso. De um lado temos a vantagem de o juiz avaliar o crime em questão como hediondo ou não, do outro lado há ofensa ao princípio da legalidade. O Brasil não adota este sistema.
- **Sistema Misto:** Aqui se tem os conceitos de hediondos como algumas condutas resumidas e o juiz tem a liberdade de interpretar se o crime que julga pode ser enquadrado nas condutas resumidas ou não. Como vimos, o Brasil também não adota este sistema.

→ Crime Consumado ou tentado?

Interessante tal questão. Será que o crime hediondo deve ser sempre consumado ou o crime tentado também se enquadra nesse rol? Veja que se o agente por **motivos alheios a sua vontade** não consegue consumir um crime hediondo (Homicídio qualificado por motivo fútil, por exemplo), responderá pelo **crime tentado** de homicídio qualificado e ter-se-ão todos os critérios e detalhes do **crime Hediondo** aplicado a tal fato criminoso. Ou seja, se aplica para crimes consumados e tentados. Vejamos o que diz o **Código Penal**:

“Art. 14 - Diz-se o crime:

Crime consumado

I - consumado, quando nele se reúnem todos os elementos de sua definição legal;

Tentativa

II - tentado, quando, iniciada a execução, não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente.”

Ou seja, tanto faz consumado ou tentado:

- **Exemplo 1:** Tício, que é matador de aluguel, recebe a oferta de R\$ 10.000,00 para matar a mãe de Godofredo e esse fique com um seguro de R\$ 500.000,00. Caso o matador cometa o crime responderá pelo crime de **homicídio** ("Matar alguém") **qualificado** ("...mediante paga ou promessa de recompensa...") **consumado**. Pois nesse caso Tício cometeu o crime em todas as suas elementares e é **hediondo**.
- **Exemplo 2:** Imagine que no mesmo exemplo citado anteriormente, Tício ao disparar contra a mãe de Godofredo acerte o braço dela, e logo após isso, antes de disparar o segundo tiro, um policial aja em legítima defesa e **impeça que o matador cometa o homicídio**. Tício responderá pelo **crime de homicídio qualificado tentado**, pois iniciou a execução, mas não conseguiu concretizar o homicídio por circunstâncias alheias a sua vontade. Outra vez, ocorre crime **hediondo**.
Por fim, vamos visualizar abaixo o critério taxativo adotado pelo sistema legal no qual os crimes hediondos são definidos em legislação própria.

1. (CESPE/2016/POLÍCIA CIENTÍFICA/PCPE/Perito Criminal e Médico) - A respeito do que dispõe a Constituição Federal de 1988 e a Lei n.º 8.072/1990, assinale a opção correta.

- O agente que pratica homicídio simples, consumado ou tentado, não comete crime hediondo.
- A prática de racismo constitui crime hediondo, inafiançável e imprescritível.
- A tortura é crime inafiançável, imprescritível e insuscetível de graça ou anistia.
- O crime de lesão corporal dolosa de natureza gravíssima é hediondo quando praticado contra parente consanguíneo até o quarto grau de agente da segurança pública, em razão dessa condição.
- A lei penal e a processual penal retroagem para beneficiar o réu.

Resolução:

Letra A - essa assertiva está certa, pois o enunciado não mencionou que o crime foi praticado em atividade típica de **grupo de extermínio**, como estabelece expressamente a redação o artigo 1º, inciso I, da Lei nº 8.072/90. De modo genérico, o homicídio simples não se classifica com crime hediondo.

Letra B - A Constituição e tampouco a Lei nº 8.072/90 consideram o racismo crime hediondo. Consta, no entanto, no inciso XLII do artigo 5º da Constituição da República, que "**a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei**".

Letra C - Nos termos do inciso XLIII do artigo 5º da Constituição, o crime de **tortura é inafiançável e insuscetível de graça ou anistia**, porém não é evitado pela imprescritibilidade. Esta assertiva está incorreta.

Letra D - O crime de lesão corporal dolosa de natureza gravíssima é hediondo quando praticado contra parente consanguíneo de até o terceiro grau de agente da segurança pública, nos termos do artigo 1º, inciso I -A da Lei nº 8072/90. A assertiva contida neste item está errada, uma vez que fala em parente consanguíneo até o quarto grau.

Letra E - A lei processual penal, ainda que mais benéfica ao réu, não retroage, seguindo o princípio do **tempus regit actum**.

GABARITO A.

→ CRIMES HEDIONDOS – Lei 8.072/90:

Art. 1º São considerados Código hediondos os seguintes crimes, todos tipificados no Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Penal, consumados ou tentados:

I – Homicídio (art. 121), quando praticado em atividade típica de **grupo de extermínio**, ainda que cometido por um só agente, e **homicídio qualificado (art. 121, § 2º, incisos I, II, III, IV, V, VI e VII)** – Vamos detalhar cada um dos crimes abaixo.

I-A – Lesão corporal dolosa de natureza gravíssima (art. 129, § 2º) e lesão corporal seguida de **morte (art. 129, § 3º)**, quando praticadas contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou

em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição;

II - Latrocínio (art. 157, § 3º, in fine);

III - Extorsão qualificada pela morte (art. 158, § 2º);

IV - Extorsão mediante sequestro e na forma qualificada (art. 159, caput, e §§ 1º, 2º e 3º);

V - Estupro (art. 213, caput e §§ 1º e 2º);

VI - Estupro de vulnerável (art. 217-A, caput e §§ 1º, 2º, 3º e 4º);

VII - Epidemia com resultado morte (art. 267, § 1º).

VII-A – (VETADO)

VII-B - Falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais (art. 273, caput e § 1º, § 1º-A e § 1º-B).

VIII - Favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável (art. 218-B, caput, e §§ 1º e 2º).

Parágrafo único. Considera-se também hediondo o crime de **genocídio** previsto nos arts. 1º, 2º e 3º da Lei no 2.889, de 10 de outubro de 1956, tentado ou consumado, o de **posse ou porte ilegal de arma de fogo** de uso restrito, previsto no art. 16 da Lei no 10.826, de 22 de dezembro de 2003, todos tentados ou consumados.

Iremos apresentar cada um desses crimes em uma planilha apartada para facilitar os estudos e a lembrança na hora de revisar o material. Importante saber que cada crime desses é inserido na lei de crimes hediondos por meio de uma legislação própria que os cria e solicita o encaixe na lei 8.072/90. Dessa forma, um crime que já exista no código penal e seja inserido na lei de crimes hediondos é considerado **novatio legis in pejus** - Lei nova mais prejudicial ao acusado. Assim as caracterizações do crime como hediondo só passam a valer a partir da data de vigência da lei nova. Isso se dá em respeito ao Princípio da irretroatividade da lei penal mais gravosa.

Em suma, se o acusado cometeu o crime na época em que o crime não era hediondo, responderá pelo crime assim, sem as caracterizações de um crime hediondo. Caso o crime ocorra após a vigência da lei nova que o insere como hediondo, o agente responderá pelo crime como hediondo.

→ Crimes envolvidos:

I – Homicídio	<ul style="list-style-type: none"> • Grupo de extermínio; • Qualificado (art. 121, § 2º, incisos I, II, III, IV, V, VI e VII).
I-A – Lesão corporal dolosa	<ul style="list-style-type: none"> • Gravíssima (art. 129, § 2º) • Seguida de morte (art. 129, § 3º), → Praticadas contra autoridades ou agentes (arts. 142 e 144 da CF).
II - Latrocínio	I. (art. 157, § 3º, in fine)
III - Extorsão qualificada pela morte	II. (art. 158, § 2º);
IV - Extorsão	III. Mediante sequestro
V - Estupro	IV. Qualificada (art. 159, caput, e § 1º, 2º e 3º);
VI - Estupro de vulnerável	V. (art. 213, caput e §§ 1º e 2º);
VII - Epidemia com resultado morte	VI. (art. 217-A, caput e §§ 1º, 2º, 3º e 4º);
VII-B - Falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais	VII. (art. 267, § 1º);
VIII - Favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável	VIII. (art. 273, caput e § 1º, § 1º-A e § 1º-B);
Parágrafo único - Genocídio	IX. (art. 218-B, caput, e §§ 1º e 2º);
Parágrafo único – Posse/porte ilegal de arma de fogo de uso restrito.	X. Art. 1º, 2º e 3º - Lei no 2.889/56.
	XI. Art. 16 da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003

→ MNEMÔNICO:

L²egislação **P**³enal **E**³special **H**o**G**e**L**atrocínio**L**esão**P**rostituição**P**roduto**P**osse/Porte arma**E**pidemia**E**stupro**E**xtorsão**H**omicídio**G**enocídio

Veja a questão abaixo:

2. (CESPE/2018/PC-MA/Escrivão de Polícia) Conforme a legislação pertinente, considera-se crime hediondo:

- A) o favorecimento da exploração sexual de pessoas adultas.
- B) o estupro de vulnerável tentado.
- C) a lesão corporal dolosa de natureza grave.
- D) o sequestro.
- E) a extorsão simples.

Resolução:

- A) o favorecimento da exploração sexual de pessoas **adultas**. Não! Nesse caso precisa ser criança ou adolescente.
- B) o estupro de vulnerável tentado. Correto. Tanto o consumado, como o tentado são formas hediondas.
- C) a lesão corporal dolosa de natureza **grave**. Apenas a lesão corporal gravíssima! A lesão Grave não!
- D) o sequestro. O sequestro *per si* não é hediondo. Mas a extorsão mediante sequestro, sim!
- E) a extorsão simples. Extorsão hedionda é aquela qualificada ou mediante sequestro.

Gabarito: B.

→ CRIMES EQUIPARADOS A HEDIONDOS – LEI 8.072/90:

São EQUIPARADOS A HEDIONDOS, ou seja, são também hediondos, porém na Constituição recebem um reforço na sua citação legal. Esses crimes já recebem um tratamento diferenciado da Carta magna para que sejam punidos com mais severidade. Dessa forma, quando citados recebem um tratamento diferenciado e em separado aos crimes hediondos. Por isso são considerados **equiparados aos crimes hediondos**. Vejam no artigo abaixo o conectivo “e” fazendo tal distinção:

XLIII - a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática **da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e** os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem;

- Tortura (Lei 9.455/97);
- Tráfico ilícito de entorpecentes (Lei 11.343/06);
- Terrorismo (Lei 13.260/16).

→ DOS CRIMES EQUIPARADOS:**TORTURA**

Antes da lei de tortura havia o artigo 233 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – Lei 8.069/90 que dizia: “Submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a tortura”. Este artigo gerou muitas contradições e dúvidas e por isso foi levado até o Supremo Tribunal Federal - STF o questionamento sobre a sua legalidade. O STF validou o artigo (HC 70,389/SP).

O crime de tortura surgiu com a lei 9.455/97 e recebeu vários núcleos apartados para tratar tal fato ilegal. Inclusive revogou o art. 233 do ECA e determinou penas de reclusão de até 8 anos. Veremos tal lei em aulas futuras.

TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES

A lei 11.343/06. A lei instituiu o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD; prescreveu medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabeleceu normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; definiu os crimes específicos e deu outras providências.

Nessa legislação se tem o conceito de porte de drogas, tráfico de drogas, financiamento ao tráfico, associação e outros.

TERRORISMO

O terrorismo é uma legislação pouco conhecida pelos brasileiros, sendo a mais nova entre os crimes equiparados a hediondos e tem sua definição explicitada na lei 13.260/16. Ali tem-se que os atos de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião se cometidos para provocar terror social, expor a perigo alguém, a paz ou a incolumidade pública são considerados como crime de terrorismo.

Veja a questão abaixo:

3. (IDECAN/2017/SEJUC-RN/Agente Penitenciário) NÃO é considerado hediondo ou equiparado o crime de:

- A) Latrocínio.
- B) Corrupção ativa.
- C) Estupro de vulnerável.
- D) Epidemia com resultado morte.

Resolução: Algumas questões cobram de forma taxativa qual crime está no rol e qual não está. Importante então saber todos os crimes, conforme **L² legislação Penal E³ special HoGe.**

Gabarito: LETRA B.

→ DOS CRIMES HEDIONDOS CONTRA A PESSOA:

HOMICÍDIO

Entrou para o rol de hediondos via lei 8.930/94 após súplicas populares em relação aos homicídios ocorridos na chacina da Candelária e de Vigário Geral, e do homicídio da atriz Daniela Perez em 1992. Os casos em que os homicídios são qualificados também são elencados como crimes hediondos. Temos os seguintes hediondos:

HOMICÍDIO SIMPLES – Quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio.	HEDIONDOS
HOMICÍDIO QUALIFICADO – Art. 121, § 2º, I, II, III, IV, V, VI e VII.	
HOMICÍDIO CULPOSO	NÃO SÃO HEDIONDOS
HOMICÍDIO SIMPLES	
HOMICÍDIO PRIVILEGIADO	
HOMICÍDIO QUALIFICADO PRIVILEGIADO	

→ Homicídio simples – Código Penal.

Art. 121. Matar alguém:

Pena - reclusão, de seis a vinte anos.

→ Homicídio Privilegiado:

Caso de diminuição de pena

§ 1º, Se o agente comete o crime impelido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço.

→ Homicídio qualificado

§ 2º, Se o homicídio é cometido:

I - mediante **paga ou promessa de recompensa**, ou por outro **motivo torpe**;

II - por **motivo fútil**;

III - com **emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que possa resultar perigo comum**;

IV - **à traição, de emboscada**, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido;

V - para assegurar **a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime**:

Pena - reclusão, de doze a trinta anos.

→ Femicídio (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)

VI - contra a **mulher por razões da condição de sexo feminino**: (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015);

VII - contra **autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144** da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela,

ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição: (Incluído pela Lei nº 13.142, de 2015).

Pena - reclusão, de doze a trinta anos.

§ 2º-A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve:

I - **violência doméstica e familiar**;

II - **menosprezo ou discriminação à condição de mulher**.

Professor salve-nos... não somos bacharéis em direito, dessa forma não sabemos a diferença de torpe para fútil e etc...?????

- Sei que na aula de Penal vocês terão isso, mas vamos colocar um mini glossário aqui, bora:

→ Glossário básico:

- **Mediante paga ou promessa de recompensa ou por outro motivo torpe:**

Motivo torpe é aquele vil, repugnante, nojento. Alguns exemplos para vocês: A rejeição amorosa, uma disputa de terras, matar uma criança de quatro anos e depois esartejá-la, matar a esposa por ela não querer reatar o relacionamento ou matar o próprio filho para se vingar da esposa.

Paga ou promessa de recompensa é conhecida como *homicídio mercenário* ou *mandato remunerado*. Ocorre quando uma pessoa paga ou oferece "lucro" para que uma outra pessoa cometa um homicídio. Aqui o autor comete o crime com visão no lucro. Vejamos o exemplo do professor Rogério Greco:

"Imagine a hipótese na qual um pai de família, trabalhador, honesto, cumpridor de seus deveres, que em virtude de sua situação econômica ruim tenha que residir em um local no qual impera o tráfico de drogas. Sua filha, de apenas 15 anos de idade, foi estuprada pelo traficante que dominava aquela região. Quando soube da notícia, não tendo coragem de, por si mesmo, causar a morte do traficante, contratou um justiceiro, que, 'executou o serviço'. O mandante, isto é, o pai da menina estuprada, deverá responder pelo delito de homicídio simples, ainda com a diminuição de pena relativa ao motivo de relevante valor moral. Já o justiceiro, autor do homicídio mercenário, responderá pela modalidade qualificada."

- **Por motivo fútil:**

Grande desproporção entre o crime e sua causa. Muito pequeno para que pareça capaz de explicar a motivação do crime. Exemplo: O garçom não tem o troco de R\$ 0,50 para devolver ao cliente e esse mata o trabalhador. Ou um fumante percebe alguém fumando próximo a ele e pede um cigarro. A pessoa se nega a fornecer o cigarro e por isso o pedinte mata a outra pessoa, devido à negativa.

- **Com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que possa resultar perigo comum.**

- **Veneno:** Crime de venefício, quando se utiliza substância que destrói funções vitais do corpo humano. A vítima não pode saber que está ingerindo veneno, pois se souber é outro meio cruel e não qualificadora por emprego de veneno. Tal substância não precisa ser obrigatoriamente um veneno, pois vale também quando se dá açúcar para um diabético sem ele saber ou algum medicamento de que a vítima tem uma alergia mortal.

- **Fogo ou explosivo:** uso de qualquer meio que possa explodir ou incendiar.

- **Asfixia:** qualquer meio que bloqueie a passagem do ar pelas vias aéreas de uma pessoa e falte a oxigenação no sangue.

- **Tortura:** provocar sofrimento a vítima até que essa chegue ao óbito.

- **Traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido.**

- **Traição:** ataque inesperado ou desleal. Ex.: Matar a vítima que esteja dormindo ou atirar de forma mortal em alguém que esteja posicionado de costas.

- **Emboscada:** o atacante se esconde e ataca com surpresa.

- **Mediante dissimulação:** fingimento, disfarce, se passar por doente ou vítima atacada para cometer o crime.

→ Art. 121, §2º, VII – Homicídio de autoridades e agentes:

ART. 142, CF	ART. 144, CF	ART. 144, CF
<p>DAS FORÇAS ARMADAS</p> <p>Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela:</p> <p>I. MARINHA</p> <p>II. EXÉRCITO</p> <p>III. AERONÁUTICA</p>	<p>DA SEGURANÇA PÚBLICA</p> <p>Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:</p> <p>I. POLÍCIA FEDERAL;</p> <p>II. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL;</p> <p>III. POLÍCIA FERROVIÁRIA FEDERAL;</p> <p>IV. POLÍCIAS CIVIS;</p> <p>V. POLÍCIAS MILITARES E CORPOS DE BOMBEIROS MILITARES.</p>	<p>§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei. (Lei 13.022/14)</p> <p>I. GUARDAS MUNICIPAIS</p> <p>II. SISTEMA PRISIONAL</p> <p>III. FORÇA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.</p> <p>OBS: FNSP – Dec. 5.289/04.</p>

OBS₁: Se estende para os cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos até o terceiro grau, arts. 1594 e 1595 do Código Civil:

		1º GRAU	2º GRAU	3º GRAU
LINHA RETA	Ascendentes:	PAIS	AVÓS	BISAVÓS
	Descendentes:	FILHOS	NETOS	BISNETOS
LINHA COLATERAL			IRMÃOS	TIOS E SOBRINHOS.

OBS₂: Alguns casos geram dúvidas e por isso iremos tratar aqui. Não sabemos ao certo se alguns servidores públicos entram nessas regras. Quem entra nessa regra?

SERVIDOR	ENQUADRA-SE A ESSA REGRA?
• GUARDA CIVIL	SIM
• POLICIAL DO CONGRESSO NACIONAL	NÃO
• PROMOTOR DE JUSTIÇA	NÃO
• DEFENSOR PÚBLICO	NÃO
• JUIZ	NÃO

OBS₃: O crime deve ser em razão do cargo ou em exercício desse. Nesse caso, se o policial estiver em uma festa ou em um bar e ali se envolver em uma briga e vier a óbito, não se caracteriza a qualificadora em questão.

4. CESPE/2000/Polícia Federal/Agente da Polícia Federal) O homicídio qualificado-privilegiado é crime hediondo. (C/E?)

Resolução: Homicídio qualificado-privilegiado não é hediondo. O privilégio AFASTA a hediondez do crime, por ser cometido por motivo de relevante valor moral ou social (art.121. §1º/CP).

Gabarito: Errado.

LESÃO CORPORAL

As lesões caracterizadas como hediondas são, primeiramente, as gravíssimas do art. 129, §2º. São aquelas lesões que geram alguma incapacidade permanente para o trabalho, enfermidade incurável, inutilização ou perda de um membro, sentido ou função, aborto ou deformidade permanente. A segunda opção, nesse caso, é a lesão seguida de morte (Art. 129, §3º). Ocorre quando o agente não queria tal resultado (morte), nem

assumiu o risco de produzir a morte da vítima. Ou seja, o agente quer ofender a integridade física ou saúde e acaba por matar. A doutrina chama isso de *homicídio preterdoloso*. Dolo na lesão e culpa no homicídio.

A novidade fica por conta do **Art. 129, §12** – que trouxe a lesão praticada contra **autoridades ou agentes descritos nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal**, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até 3º grau, em razão dessa condição apresentada (Como vimos na parte dos homicídios qualificados). A lei 13.142/15 alterou o artigo 129, CP e a lei 8.072/90 recebeu o Art. 1º, inciso I-A. Nesse foram inseridas as lesões corporais de natureza gravíssima e a lesão corporal seguida de morte quando praticada contra os agentes citados anteriormente.

LESÃO CORPORAL

Lesão corporal simples

Art. 129. Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano.

Lesão corporal de natureza grave

§ 1º Se resulta: **LESÃO GRAVE**

- I - Incapacidade para as ocupações habituais, por mais de trinta dias;
- II - perigo de vida;
- III - debilidade permanente de membro, sentido ou função;
- IV - aceleração de parto;

Pena - reclusão, de um a cinco anos.

LESÃO CORPORAL DE NATUREZA GRAVÍSSIMA

§ 2º Se resulta: **LESÃO GRAVÍSSIMA**

- I - Incapacidade permanente para o trabalho;
- II - enfermidade incurável;
- III perda ou inutilização do membro, sentido ou função;
- IV - deformidade permanente;
- V - aborto;

Pena - reclusão, de dois a oito anos.

LESÃO CORPORAL DE SEGUIDA DE MORTE

§ 3º Se resulta morte e as circunstâncias evidenciam que o agente não quis o resultado, nem assumiu o risco de produzi-lo:

Pena - reclusão, de quatro a doze anos.

LESÃO CORPORAL CONTRA AUTORIDADE OU AGENTE (142/144)

§ 12. Se a lesão for praticada contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição, a pena é aumentada de um a dois terços.

LESÃO CORPORAL DE NATUREZA GRAVÍSSIMA – Art. 129, § 2º.	HEDIONDOS
LESÃO CORPORAL DE SEGUIDA DE MORTE - Art. 129, § 3º.	
LESÃO CORPORAL DE NATUREZA GRAVÍSSIMA OU SEGUIDA DE MORTE CONTRA AUTORIDADES – Art. 129, § 12.	
LESÃO CORPORAL CULPOSA – Art. 129, §6º.	NÃO SÃO HEDIONDOS
LESÃO CORPORAL SIMPLES - Art. 129, caput.	
LESÃO CORPORAL GRAVE – Art. 129, §1º.	
LESÃO CORPORAL PRIVILEGIADA – Art. 129, §4º.	
LESÃO CORPORAL MAJORADA – Art. 129, §7º.	

5. (VUNESP/2018/PC-BA/Delegado de Polícia) - Considere o seguinte caso hipotético.

A Força Nacional está atuando legalmente em Salvador. O civil "X", irmão de um Policial Militar do Estado de São Paulo que integra a Força Nacional, residente na referida cidade, se envolveu em acidente de trânsito sem vítimas, ao abalroar o veículo do condutor "Y". Após se identificar como irmão do Militar do Estado integrante da Força Nacional, foi violentamente agredido por "Y", que confessou ter assim agido apenas por saber dessa condição. As agressões provocaram lesões corporais gravíssimas no civil "X". Diante do exposto, é correto afirmar que o crime praticado por "Y":

- A) não é considerado hediondo, pois a legislação contempla apenas o crime de homicídio doloso perpetrado contra o Militar do Estado.
- B) é considerado hediondo, apenas por se tratar de uma lesão corporal dolosa de natureza gravíssima, independentemente da condição da eventual vítima.
- C) não é considerado hediondo, pois a legislação não contempla lesão corporal dolosa de natureza gravíssima como crime hediondo.
- D) é considerado hediondo, pois o civil "X" foi vítima de lesão corporal dolosa de natureza gravíssima apenas por ser irmão de Militar do Estado em razão de sua função.
- E) somente seria considerado hediondo se o crime de lesão corporal dolosa de natureza gravíssima fosse perpetrado contra o próprio Militar do Estado em razão de sua função.

Resolução:

Ótima questão em que a banca cobra os conhecimentos atualizados dos crimes hediondos. Como você já sabe tudo sobre as lesões, nem teve chances de errar...rsrs...

Lesões de natureza gravíssima ou seguida de morte contra agentes de segurança é hediondo. Fim! Opaaaa... fim nada... temos ainda a extensão para os parentes do agente até o terceiro grau e desde que a lesão seja em decorrência de tal cargo. Conforme consta na letra "D" da questão.

Gabarito: LETRA D.**→ DOS CRIMES HEDIONDOS CONTRA O PATRIMÔNIO:****LATROCÍNIO**

Foi incluído pela lei 13.654/18 – **Art. 157, §3º, II, Código Penal**. A violência existente durante o roubo tem o resultado morte. Interessante se observar que o código penal não cita o termo latrocínio, mas a lei de crimes hediondos, sim. Tal crime é qualificado pelo resultado. Tanto faz se a morte é atribuída por dolo ou culpa do agente, ocorrida a morte o crime se perfaz e assim tem-se a atribuição do latrocínio no caso fatídico.

O roubo, nesse caso, é qualificado pela morte. A violência utilizada para o roubo se estende até o resultado morte. Se o roubo é qualificado por alguma lesão não é hediondo. Se o autor dispara vários tiros para matar a vítima de um roubo, porém a vítima não morre, mas fica com algumas sequelas, o criminoso responderá por tentativa de latrocínio.

ROUBO QUALIFICADO PELA MORTE (LATROCÍNIO)**Roubo**

Art. 157 - Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência:

Pena - reclusão, de quatro a dez anos, e multa.

§ 3º Se da violência resulta: (Redação dada pela Lei nº 13.654, de 2018)

II – morte, a pena é de reclusão de 20 (vinte) a 30 (trinta) anos, e multa.

ROUBO PRÓPRIO QUALIFICADO PELA MORTE – Art. 157, caput + § 3º, II.(Violência resulta morte) = LATROCINIO .	HEDIONDOS
ROUBO IMPRÓPRIO QUALIFICADO PELA MORTE – Art. 157, § 1º + § 3º, II.(Violência resulta morte) = LATROCINIO .	
ROUBO PRÓPRIO – Art. 157, caput + § 3º, II.(Violência resulta Lesão) = ROUBO .	NÃO SÃO HEDIONDOS
ROUBO IMPRÓPRIO – Art. 157, § 1º + § 3º, II.(Violência resulta Lesão) = ROUBO .	
ROUBO MAJORADO/QUALIFICADO/QUALIFICADO PELA LESÃO = ROUBO	

EXTORSÃO QUALIFICADA PELA MORTE

Tal crime se dá por **constranger** alguém mediante violência ou grave ameaça para obter para si ou outrem uma vantagem econômica. Aqui a priori se ataca o patrimônio e depois a inviolabilidade pessoal da vítima. Por exemplo, obrigar a vítima a fornecer senhas de cartões de crédito, fazer saques, etc. Caso o crime ocorra com emprego de violência e essa resulte em morte, temos o crime de extorsão qualificada pela morte. Assim, considerado hediondo. O Art. 158, § 2º é a extorsão qualificada pela MORTE, crime hediondo.

EXTORSÃO

Art. 158 - Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa:

Pena - reclusão, de quatro a dez anos, e multa.

§ 1º - Se o crime é cometido por duas ou mais pessoas, ou com emprego de arma, aumenta-se a pena de um terço até metade.

§ 2º - Aplica-se à extorsão praticada mediante violência o disposto no § 3º do artigo anterior.

→(Art. 157, § 3º - II – morte, a pena é de reclusão de 20 (vinte) a 30 (trinta) anos, e multa).

§ 3º - Se o crime é cometido mediante a restrição da liberdade da vítima, e essa condição é necessária para a obtenção da vantagem econômica, a pena é de reclusão, de 6 (seis) a 12 (doze) anos, além da multa; se resulta lesão corporal grave ou morte, aplicam-se as penas previstas no art. 159, §§ 2º e 3º, respectivamente.

→(art. 159, § 3º, II – morte, a pena é de reclusão de 20 (vinte) a 30 (trinta) anos, e multa).

EXTORSÃO (SIMPLES, GENÉRICA) QUALIFICADA COM RESULTADO MORTE – Art. 158, § 3º.	HEDIONDOS
EXTORSÃO MAJORADA – Art. 158, § 1º e 2º.	NÃO SÃO HEDIONDOS
EXTORSÃO QUALIFICADA PELO CONCURSO DE PESSOAS/COM RESULTADO LESÃO GRAVE – Art. 158, §§ 1º e 2º.	
EXTORSÃO QUALIFICADA PELO SEQUESTRO RELÂMPAGO COM RESULTADO MORTE – Art. 158, § 3º.	

EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO

Deve-se tomar cuidado com esse crime. A extorsão mediante sequestro é hedionda quando ocorrer de qualquer forma, tentada ou consumada, na sua forma simples ou qualificada. Podem-se ter todas as formas de extorsão, porém todas as tornam hedionda. Independentemente de haver a morte ou não. Dos crimes

hediondos contra o patrimônio: Latrocínio, extorsão qualificada pela morte e extorsão mediante sequestro, apenas a última forma não necessita que ocorra a qualificação pela morte para ser hedionda.

A extorsão mediante sequestro simples (Art. 159, *caput*) e qualificada (Art. 159, §§ 1º e 2º) é considerada crime hediondo. **Não depende, então, da morte da vítima.**

EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO

Extorsão mediante sequestro

Art. 159 - Sequestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate:

Pena - reclusão, de oito a quinze anos.

§ 1º Se o sequestro dura mais de 24 (vinte e quatro) horas, se o sequestrado é menor de 18 (dezoito) ou maior de 60 (sessenta) anos, ou se o crime é cometido por bando ou quadrilha.

Pena - reclusão, de doze a vinte anos.

§ 2º - Se do fato resulta lesão corporal de natureza grave:

Pena - reclusão, de dezesseis a vinte e quatro anos

§ 3º - **Se resulta a morte:** Vide Lei nº 8.072, de 25.7.90

Pena - reclusão, de vinte e quatro a trinta anos.

EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO (SIMPLES) – Art. 159, <i>caput</i> .	HEDIONDOS
EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO (QUALIFICADA) – Art. 159, §§ 1º e 2º.	

6. (IESES/2016/TJ-PA/Titular de Serviços de Notas e de Registros) De acordo com a Lei de Crimes Hediondos (8.072/90), é correto afirmar:

- A) O crime de estupro (art. 213, do CP) somente é considerado hediondo caso praticado na sua forma qualificada.
- B) Ao contrário do que ocorre com o crime de extorsão, que é considerado hediondo apenas se qualificado pelo resultado morte, o delito de extorsão mediante sequestro é etiquetado como hediondo independentemente da modalidade.
- C) O crime de roubo, do qual resulta lesão corporal grave na vítima, é etiquetado como sendo crime hediondo.
- D) O crime de Genocídio (Lei 2.889/56) é considerado equiparado a hediondo.

Resolução:

- A) Estupro na forma e simples é hediondo! Item errado.
- B) Perfeito! Extorsão qualificada pela morte e extorsão mediante sequestro são hediondos.
- C) Opa! Roubo apenas aqueles qualificados pela morte. Item errado.
- D) Genocídio é hediondo e não equiparado. Equiparado são os 3T (Tráfico, Tortura e Terrorismo).

Gabarito: **Letra B.**

→ DOS CRIMES HEDIONDOS CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL:

ESTUPRO

Com uma grande mudança após a lei 12.015/09, tal crime se tornou mais abrangente. Após essa legislação citada o crime de estupro passou a ser aquele praticado por meio de constrangimento ou grave ameaça para:

- 1) A conjunção carnal;
- 2) Praticar ou permitir que se pratique ato libidinoso;

Quanto à hediondez do crime, a lei 12.015/09 enquadró o art. 213, CP e seus complementos no rol da lei de crimes hediondos. Dessa forma o artigo 213, caput, §§ 1º e 2º são hediondos. Uma observação interessante sobre a lei 13.718/18 que alterou o art. 225, CP:

Ação penal

Art. 225. Nos crimes definidos nos Capítulos I e II deste Título, procede-se mediante ação penal pública incondicionada. (Redação dada pela Lei nº 13.718, de 2018).

Vejam que a ação penal agora é incondicionada e isso possivelmente será cobrado pelas bancas.

ESTUPRO

Estupro simples

Art. 213. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso:

Pena - reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos.

Estupro qualificado

§ 1º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave ou se a vítima é menor de 18 (dezoito) ou maior de 14 (catorze) anos:

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 12 (doze) anos.

Estupro qualificado

§ 2º Se da conduta resulta morte:

Pena - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos

ESTUPRO SIMPLES - ART. 213, caput.	HEDIONDOS
ESTUPRO QUALIFICADO - ART. 213, §§1º e 2º.	

ESTUPRO DE VULNERÁVEL

O crime de estupro de vulnerável está previsto no art. 217-A, caput, do Código Penal. Para ocorrer basta que o agente tenha **conjunção carnal** ou pratique qualquer **ato libidinoso** com pessoa **menor de 14 anos**. Muito cuidado, pois o consentimento da vítima, a sua eventual experiência sexual anterior ou a existência de um relacionamento amoroso entre o agente e a vítima **não afastam a ocorrência do crime**. Aqui existe o que se chama de *vulnerabilidade absoluta* da pessoa vulnerável.

A maioria da doutrina e o STJ não admitem que se relativize a presunção de violência. A Presunção de violência então é absoluta (Súmula 593, STJ e Art. 217-A, §5º, CP). A forma tentada ou consumada é caracterizada como hedionda. Nesse crime qualquer de suas formas que venha a ocorrer já se caracteriza a hediondez. Além disso, se atente ao grupo de pessoas que são consideradas vulneráveis.

GRUPO DOS VULNERÁVEIS:

- Menor de 14 anos;

- Doente e deficiente mental;
- Quem não pode oferecer resistência.

ESTUPRO DE VULNERÁVEL

Estupro de vulnerável

Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos:

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos.

§ 1º - Incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no **caput** com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência.

§ 3º - Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave:

Pena - reclusão, de 10 (dez) a 20 (vinte) anos.

§ 4º - Se da conduta resulta morte:

Pena - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos.

§ 5º - As penas previstas no **caput** e nos §§ 1º, 3º e 4º deste artigo aplicam-se independentemente do consentimento da vítima ou do fato de ela ter mantido relações sexuais anteriormente ao crime.

ESTUPRO DE VULNERÁVEL – SIMPLES - Art. 217-A.	HEDIONDOS
ESTUPRO DE VULNERÁVEL QUALIFICADO – Art. 158, § 1º, §§ 3º e 4º.	

7. (CESPE/2018/PC-MA/Escrivão de Polícia Civil) Conforme a legislação pertinente, considera-se crime hediondo:

- o favorecimento da exploração sexual de pessoas adultas.
- o estupro de vulnerável tentado.
- a lesão corporal dolosa de natureza grave.
- o sequestro.
- a extorsão simples.

Resolução:

Questão simples e direta. A resposta correta é o estupro de vulnerável tentado. Vale o consumado e o tentado. O favorecimento da exploração sexual é de crianças e adolescentes ou pessoa vulnerável é hediondo, o de adultos não. Lesão corporal para ser hedionda precisa ser gravíssima ou qualificada pela morte. Sequestro não é hediondo, só a extorsão mediante sequestro. A extorsão também deve ser qualificada pela morte ou mediante sequestro.

Gabarito: Letra B.

FAVORECIMENTO DA PROSTITUIÇÃO OU DE OUTRA FORMA DE EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇA OU ADOLESCENTE OU DE VULNERÁVEL

Com a lei 12.015/09 surgiu o artigo 218-B que é a soma dos artigos 244-A, ECA e 228, §1º, CP. Já a lei 12.978/14 mudou o nome do crime para esse que consta hoje e o adicionou na lei de crimes hediondos. A Lei nº 12.978, inseriu o inciso VIII, no art. 1º da Lei 8.072, e reconheceu o art. 218-B, como crime hediondo, e passou a reconhecer o favorecimento de prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável, de acordo com o art. 218-B.

No art. 218-B, tem-se quatro os elementos que integram o delito:

- (1) **NÚCLEOS:** submeter, induzir ou atrair à prostituição ou outra forma de exploração sexual;
 (2) **IDADE:** menor de 18 anos;
 (3) **CONDIÇÃO1:** ou que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato;
 (4) **CONDIÇÃO2:** facilitando, impedindo ou dificultando que a vítima a abandone.

Favorecimento de prostituição

218-B. Submeter, induzir ou atrair à prostituição ou outra forma de exploração sexual alguém menor de 18 (dezoito) anos ou que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, facilitá-la, impedir ou dificultar que a abandone:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos.

§ 1º. Se o crime é praticado com o fim de obter **vantagem econômica**, aplica-se também multa.

§ 2º. Incorre nas mesmas penas:

I - quem pratica conjunção carnal ou outro ato libidinoso com alguém menor de 18 (dezoito) e maior de 14 (catorze) anos na situação descrita no caput deste artigo;

II - o proprietário, o gerente ou o responsável pelo local em que se verifiquem as práticas referidas no caput deste artigo.

§ 3º Na hipótese do inciso II do § 2º, constitui efeito obrigatório da condenação a cassação da licença de localização e de funcionamento do estabelecimento.

FAVORECIMENTO DA PROSTITUIÇÃO OU DE OUTRA FORMA DE EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇA OU ADOLESCENTE OU DE VULNERÁVEL - SIMPLES - Art. 218-B, caput, § 2º.	HEDIONDOS
FAVORECIMENTO DA PROSTITUIÇÃO OU DE OUTRA FORMA DE EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇA OU ADOLESCENTE OU DE VULNERÁVEL - QUALIFICADO - Art. 218-B, caput, § 1º.	HEDIONDOS

→ **DOS CRIMES HEDIONDOS CONTRA A SAÚDE PÚBLICA:**

EPIDEMIA COM RESULTADO MORTE

Esse crime é reconhecido por tutelar o objeto jurídico da incolumidade pública, pois coloca em risco a vida e a saúde da população. Crime que passou a ser discutido a partir da primeira guerra mundial. O sujeito ativo do crime é o indivíduo que, por alguma razão, tornou a epidemia possível. Essa epidemia deve ser aquela causada mediante a propagação de germes patogênicos e deve causar **MORTE!** Basta que ocorra apenas uma morte, já se caracteriza a sua hediondez.

Conforme expressa o art. 267, § 1º e 2º. Do Código Penal.

Epidemia com resultado morte

Art. 267 - Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos:

Pena - reclusão, de dez a quinze anos.

§ 1º - Se do fato **RESULTA MORTE**, a pena é aplicada em dobro.

§ 2º - No caso de culpa, a pena é de detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos, ou, se resulta morte, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos.

EPIDEMIA COM RESULTADO MORTE	HEDIONDO
EPIDEMIA – SIMPLES - Art. 267, caput.	NÃO HEDIONDOS
EPIDEMIA CULPA – Art. 267, § 2º	

FALSIFICAÇÃO, CORRUPÇÃO, ADULTERAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE PRODUTO DESTINADO A FINS TERAPÊUTICOS OU MEDICINAIS

Com o escândalo das cápsulas de farinha que substituíam os medicamentos *Microvlar*, *Androcur* e *Amoxil*, em 1998, o governo descobriu tal falsificação e no mesmo ano surgiu a lei 9.695/98, que transformou o tal crime do art. 273 do CP em hediondo.

Art. 273 - Falsificar, corromper, adulterar ou alterar produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais:

Pena - reclusão, de 10 (dez) a 15 (quinze) anos, e multa.

§ 1º - Nas mesmas penas incorre quem importa, vende, expõe à venda, tem em depósito para vender ou, de qualquer forma, distribui ou entrega a consumo o produto falsificado, corrompido, adulterado ou alterado.

§ 1º- A - Incluem-se entre os produtos a que se refere este artigo os medicamentos, as matérias-primas, os insumos farmacêuticos, os cosméticos, os saneantes e os de uso em diagnóstico.

§ 1º- B - Está sujeito às penas deste artigo quem pratica as ações previstas no § 1º em relação a produtos em qualquer das seguintes condições:

I - sem registro, quando exigível, no órgão de vigilância sanitária competente;

II - em desacordo com a fórmula constante do registro previsto no inciso anterior;

III - sem as características de identidade e qualidade admitidas para a sua comercialização;

IV - com redução de seu valor terapêutico ou de sua atividade;

V - de procedência ignorada;

VI - adquiridos de estabelecimento sem licença da autoridade sanitária competente.

§ 2º - Se o crime é culposo:

Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

FALSIFICAÇÃO, CORRUPÇÃO, ADULTERAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE PRODUTO DESTINADO A FINS TERAPÊUTICOS OU MEDICINAIS SIMPLES - Art. 273, caput, § 1º, § 1º- A, § 1º- B	HEDIONDOS
FALSIFICAÇÃO, CORRUPÇÃO, ADULTERAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE PRODUTO DESTINADO A FINS TERAPÊUTICOS OU MEDICINAIS CULPOSA - Art. 273, § 2º	NÃO HEDIONDO

→ DOS CRIMES HEDIONDOS CONTRA A PESSOA:

GENOCÍDIO

Esse crime é uma das exceções da lei de crimes hediondos, pois está previsto em legislação penal especial e não no código penal. **Genocídio** significa a **exterminação sistemática** de pessoas tendo como principal motivação as diferenças de **nacionalidade, raça, religião** e, principalmente, **diferenças étnicas**. É uma prática que visa eliminar minorias étnicas em determinada região. A Lei 2.889/56 é quem define e pune os núcleos do crime de genocídio, e nos mostra três condutas criminosas diferentes, vejam os arts. 1º, 2º e 3º abaixo:

Lei 2.889/56

Art. 1º - Quem com a intenção de destruir, no todo ou em parte, grupo nacional, étnico, racial, ou religioso, como tal:

- a) matar membros do grupo – pena do art. 121, § 2º do Código Penal;
- b) causar lesão grave à integridade física ou mental de membros do grupo – pena do art. 129, § 2º;
- c) submeter intencionalmente o grupo a condições de existência capazes de ocasionar-lhe a destruição física total ou parcial – pena art. 270;
- d) adotar medidas destinadas a impedir os nascimentos no seio do grupo – pena do art. 125;
- e) efetuar a transferência forçada de crianças do grupo para outro grupo – pena do art. 148.

Art. 2º. Associarem-se mais de 3 (três) pessoas para prática dos crimes mencionados no artigo anterior: Pena – metade da cominada aos crimes ali previstos.

Art. 3º. Art. Iniciar, direta e publicamente, alguém e cometer qualquer dos crimes mencionados no artigo anterior: 1º: Pena - metade das penas ali cominadas. § 1º A pena pelo crime de incitação será a mesma de crime incitado, se este se consumar; § 2º A pena será aumentada de 1/3 (um terço), quando a incitação for cometida pela imprensa.

GENOCÍDIO - SIMPLES - Art. 1º, Lei 2.889/56.	HEDIONDOS
GENOCÍDIO – ASSOCIAÇÃO PARA FINS DE GENOCÍDIO - Art. 2º, Lei 2.889/56.	
GENOCÍDIO – INCITAÇÃO AO GENOCÍDIO - Art. 1º, Lei 2.889/56.	

→ DOS CRIMES HEDIONDOS CONTRA A INCOLUMIDADE PÚBLICA:

POSSE OU PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO

A Lei 13.497/17 alterou a lei 8.072/90 com a inserção do crime de posse e porte de arma de fogo de uso restrito, que está alocado no art. 16 do Estatuto do Desarmamento (Lei 10.826/03).

Estatuto do Desarmamento

Posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito

Art. 16. Possuir, deter, portar, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob sua guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição de uso proibido ou restrito, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem:

- I – suprimir ou alterar marca, numeração ou qualquer sinal de identificação de arma de fogo ou artefato;
- II – modificar as características de arma de fogo, de forma a torná-la equivalente a arma de fogo de uso proibido ou restrito ou para fins de dificultar ou de qualquer modo induzir a erro autoridade policial, perito ou juiz;
- III – possuir, detiver, fabricar ou empregar artefato explosivo ou incendiário, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar;
- IV – portar, possuir, adquirir, transportar ou fornecer arma de fogo com numeração, marca ou qualquer outro sinal de identificação raspado, suprimido ou adulterado;
- V – vender, entregar ou fornecer, ainda que gratuitamente, arma de fogo, acessório, munição ou explosivo a criança ou adolescente; e
- VI – produzir, recarregar ou reciclar, sem autorização legal, ou adulterar, de qualquer forma, munição ou explosivo.

Antes de iniciarmos vamos entender a diferença de POSSE e PORTE:

- **POSSE:** Ter a arma em suas dependências de moradia ou de trabalho. Dependência intramuros com a arma. É o caso de manter a arma na residência, ou o dono do comércio manter uma arma no balcão de atendimento durante os trabalhos.
- **PORTE:** Aqui a arma está fora da casa ou do comércio do proprietário dela (extramuros). Exemplos: a arma dentro do carro, na cintura durante um passeio na rua, arma escondida na casa de alguém que não seja a casa do proprietário.

→ **Arma de uso restrito:** O Art. 16, Dec. 3.665/00 traz um rol enorme de armas e dispositivos que são de uso restrito das forças policiais e das forças armadas.

Uma dúvida recorrente é se são hediondos apenas os crimes do *caput* do art. 16, ou se também se aplica aos acessórios e munições. Mais uma vez o legislador faz menção ao *nomen juris* (*denominação legal de um instituto jurídico, nesse caso o caput do artigo*) do crime e aparentemente apenas seu *caput* está descrito. Por isso aqui os acessórios e munições também entram na questão de crimes hediondos.

POSSE OU PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO - SIMPLES - Art. 16, Lei 10.826/03.	HEDIONDOS
POSSE OU PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO – ACESSÓRIOS E MUNIÇÕES - Art. 16, Parágrafo único, Lei 10.826/03.	

Continuação:

→ **CRIMES HEDIONDOS – Lei 8.072/90:**

Continuando a ideologia de crimes hediondos e equiparados, e já voltando ao início das aulas, os conceitos de anistia e graça foram explanados nos termos constitucionais. Vamos melhorar e ampliar esse rol agora com os conceitos aplicáveis à lei de crimes hediondos:

→ **Restrições legais.**

Art. 2º - Os crimes hediondos, a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e o terrorismo são **INSUSCETÍVEIS** de:

- I - anistia, graça e indulto;
- II - fiança e liberdade provisória.

Uma atenção nesse ponto é necessária! Vejam que a **lei 11.464/07** trouxe a **permissibilidade de liberdade provisória sem fiança**. Então fica o juiz vinculado aos artigos 312 e 313 do Código de Processo Penal – CPP. Após a prisão em flagrante o magistrado avalia as questões permissionárias da liberdade provisória.

Art. 311. Em qualquer fase da investigação policial ou do processo penal, caberá a prisão preventiva decretada pelo juiz, de ofício, se no curso da ação penal, ou a requerimento do Ministério Público, do querelante ou do assistente, ou por representação da autoridade policial.

Art. 312. A prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria. (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

Parágrafo único. A prisão preventiva também poderá ser decretada em caso de descumprimento de qualquer das obrigações impostas por força de outras medidas cautelares

OBS₁: Para o STF e o STJ a associação para o tráfico de drogas (art. 35, lei 11.343/06) não é considerada como crime equiparado a hediondo, pois a Lei 8.072/90 não faz menção ao crime.

OBS₂. A Lei 8.072/90 também não faz menção aos crimes militares. Por isso, tais condutas militares não serão consideradas hediondas. As infrações penais cometidas por militares em serviço são apenas crimes militares.

OBS₃: Para o STF graça e indulto ontologicamente não se distinguem.

Vejam uma questão cobrada pela CESPE sobre o assunto:

(CESPE/2017/PCGO/Delegado de polícia) Embora tortura, tráfico de drogas e terrorismo não sejam crimes hediondos, também são insuscetíveis de fiança, anistia, graça e indulto.

Resolução: Correto o item. Segue as observações das cortes supremas apresentadas anteriormente.

→ **Conceitos básicos:**

1. **Insuscetíveis de Anistia:** A anistia é uma lei do Congresso Nacional (Poder Legislativo) com a sanção do Presidente da República (Art. 48, VIII, CF 88) que atinge os fatos e não as pessoas. Pode ser concedida durante o processo ou após o trânsito em julgado. A pessoa envolvida deve aceitar ou não a anistia.
2. **Insuscetíveis de Graça:** Graça e Anistia anulam os efeitos de execução da condenação. Dessa forma extingue-se a punibilidade. A Graça é exclusiva para UMA PESSOA e significa o perdão da pena. É decretada pelo Presidente da República por provocação (deve ser pedida).
3. **Insuscetíveis de Indulto:** O indulto é, pela doutrina, identificado no texto constitucional pelo termo "Graça". Apesar de não estar no termo Constitucional, é assunto na lei de crimes hediondos. O indulto é um perdão concedido pelo poder público. Concedido via decreto do presidente da república. Tanto a graça quanto o indulto são formas de extinção da punibilidade, conforme o Art. 107, II do código penal, e ambos só podem ser concedidos pelo presidente da república, podendo ser delegada tal atribuição a ministro de estado ou outras autoridades. Pode ser parcial quando houver a redução ou a substituição da pena. Ou pode ser total quando eliminar toda punibilidade e extinguir a pena. Pode ser coletivo quando é o indulto propriamente dito (aplicado, por exemplo, no Natal – Indulto de Natal – que atinge um coletivo de presos), ou pode ser individual – graça – que serve para uma pessoa apenas.
4. **Crimes inafiançáveis:** Fiança é um direito do acusado, onde mediante pagamento do valor determinado ou o cumprimento de certas obrigações o indivíduo pode ter concedida a sua liberdade até a sua sentença final. Dessa forma, os crimes inafiançáveis não são suscetíveis de fiança.
5. **Fiança** Tipo caução de valor financeiro - uma garantia real – que pode ser em forma de dinheiro, pedras, metais ou de outros objetos preciosos, hipoteca ou de títulos da dívida pública. Prestada para que o acusado ou investigado fique em liberdade e o vincule ao processo e compareça aos atos deste ou do inquérito.
6. **Liberdade Provisória:** Permite ao acusado ou investigado permanecer em liberdade durante o curso da ação penal.

→ **MNEMÔNICO - Art. 2º, Lei 8.072/90:**

**INSUSCETÍVEIS DE:
F.I.L.A.GRAÇA:**

- Fiança
- Indulto
- Lib. provisória
- Anistia
- GRAÇA**

H.3xT:

- Hediondos
- Tráfico
- Tortura
- Terrorismo

OBS: Os crimes hediondos e equiparados não aceitam **F.I.L.A** de **GRAÇA**.



09. (NUCEPE/2018/PC-PI/Delegado de Polícia Civil) Acerca dos Crimes hediondos, marque a CORRETA.

- A) São considerados hediondos o Infanticídio e o Estupro.
- B) A tentativa de homicídio simples ou de homicídio qualificado constituem-se crimes hediondos.
- C) É possível a liberdade provisória aos autores de crimes hediondos e equiparados.
- D) Dependendo da gravidade do crime, é cabível ao juiz classificar o crime como hediondo.
- E) Tratando-se de crime hediondo ou equiparado, o condenado por crime de tortura, em qualquer modalidade, deverá iniciar o cumprimento da pena em regime fechado.

Resolução:

- A) Infanticídio não é hediondo.
- B) Homicídio simples não é hediondo, só se for atividade de grupo de extermínio tentado ou consumado.
- C) Apesar da legislação dizer que é vedada a liberdade provisória, a Lei. 11464/06 revogou esse dispositivo e se alinhou à jurisprudência do STF, que entendia que essa vedação era inconstitucional. Item correto.
- D) O rol de crimes hediondos é **TAXATIVO!**
- E) RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. CONSTITUCIONAL. PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. REGIME INICIAL. INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 2º, §1º, da LEI 8.072/1990. REAFIRMAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. 1. É inconstitucional a fixação ex lege, com base no art. 2º, § 1º, da Lei 8.072/1990, do regime inicial fechado, devendo o julgador, quando da condenação, ater-se aos parâmetros previstos no artigo 33 do Código Penal (STF, ARE 1052700 RG / MG, Repercussão Geral, Plenário, rel Min. Edson Fachin, j. 02/11/2017).

Gabarito: **Letra C**

ANISTIA

INDUTO/GRAÇA

ATINGE:	FATOS	PESSOAS
CONCESSÃO:	CONGRESSO NACIONAL	PRESIDENTE DA REPÚBLICA
FERRAMENTA:	LEI ORDINÁRIA	DECRETO PRESIDENCIAL

→ **Regime de cumprimento de pena nos crimes hediondos.**

§ 1º A pena por crime previsto neste artigo será cumprida **INICIALMENTE EM REGIME FECHADO**.

Esse ponto da legislação foi declarado pelo **STF como inconstitucional**. O regime de cumprimento de pena deve respeitar o código penal e por isso segue o regime inicial conforme a pena aplicada ao condenado. Vide Art. 33 combinado com o art. 59, CP e a súmula 269, STJ.

Muita atenção a esse artigo. Primeiramente porque a norma legal possui o inciso I e II da forma a qual está colocada para vocês. Porém, existem questões importantes sobre a aplicabilidade de tal norma.

A começar com a decisão do *Habeas Corpus* 82.959/SP, no ano de 2006, em que o STF decidiu por eficácia *erga omnes* (*efeitos jurídicos para todos*), quanto à admissão de progressão de regimes dos crimes da lei de crimes hediondos. Após isso, com o surgimento da lei 11.464/07 ficou permitida a liberdade provisória sem fiança para os crimes hediondos e equiparados. Para consolidar as informações, basta que vejam a súmula vinculante número 26.

Súmula Vinculante 26

Para efeito de **progressão de regime no cumprimento de pena** por crime **hediondo**, ou **equiparado**, o juízo da execução observará a **inconstitucionalidade do art. 2º da Lei 8.072**, de 25 de julho de 1990, sem prejuízo de avaliar se o condenado preenche, ou não, os requisitos objetivos e subjetivos do benefício, podendo determinar, para tal fim, de modo fundamentado, a realização de exame criminológico.

→ **Art. 33, CP** - A pena de reclusão deve ser cumprida em regime fechado, semiaberto ou aberto. A de detenção, em regime semiaberto, ou aberto, salvo necessidade de transferência a regime fechado. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984).

§ 1º - Considera-se:

- a) regime fechado a execução da pena em estabelecimento de segurança máxima ou média;
- b) regime semiaberto a execução da pena em colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar;
- c) regime aberto a execução da pena em casa de albergado ou estabelecimento adequado.

§ 2º - As penas privativas de liberdade deverão ser executadas em forma progressiva, segundo o mérito do condenado, observados os seguintes critérios e ressalvadas as hipóteses de transferência a regime mais rigoroso:

- a) o condenado a pena superior a 8 (oito) anos deverá começar a cumpri-la em regime fechado;
- b) o condenado não reincidente, cuja pena seja superior a 4 (quatro) anos e não exceda a 8 (oito), poderá, desde o princípio, cumpri-la em regime semiaberto;
- c) o condenado não reincidente, cuja pena seja igual ou inferior a 4 (quatro) anos, poderá, desde o início, cumpri-la em regime aberto.

§ 3º - A determinação do regime inicial de cumprimento da pena far-se-á com observância dos critérios previstos no art. 59 deste Código.

→ **Fixação da pena**

Art. 59 - O juiz, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e consequências do crime, bem como ao comportamento da vítima, estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime:

I - as penas aplicáveis dentre as cominadas; (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

II - a quantidade de pena aplicável, dentro dos limites previstos; (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

III - o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade;

IV - a substituição da pena privativa da liberdade aplicada, por outra espécie de pena, se cabível.

§ 2º A progressão de regime, no caso dos condenados pelos crimes previstos neste artigo, dar-se-á após o cumprimento de 2/5 (dois quintos) da pena, se o apenado for primário, e de 3/5 (três quintos), se reincidente, observado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 112 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal).

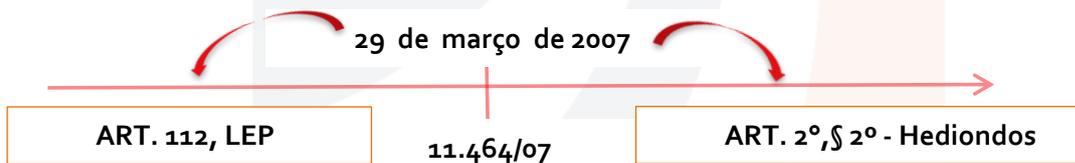
§ 3º Em caso de sentença condenatória, o juiz decidirá fundamentadamente se o réu poderá apelar em liberdade. (Redação dada pela Lei nº 11.464, de 2007)

§ 4º A prisão temporária, sobre a qual dispõe a Lei no 7.960, de 21 de dezembro de 1989, nos crimes previstos neste artigo, terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade.

→ **Súmula 269, STJ:** É admissível a adoção do regime prisional semiaberto aos reincidentes condenados a pena igual ou inferior a quatro anos se favoráveis às circunstâncias judiciais.

§ 2º A **PROGRESSÃO DE REGIME**, no caso dos condenados pelos crimes previstos neste artigo, dar-se-á após o cumprimento de **2/5 (dois quintos)** da pena, se o apenado for **primário**, e de **3/5 (três quintos)**, se **reincidente**, observado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 112 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal).

O condenado por crimes hediondos e equiparados deverão cumprir a pena conforme dita as regras dos crimes hediondos. Quando se compara ao regime básico penal que é estipulado pela Lei De Execuções Penais - **LEP** existe uma divergência. Como nos hediondos o regime é **mais grave**, a lei que estipula esse cumprimento deve ser utilizada da data em que entrou em vigor para frente (datas futuras). Não se aplica a lei mais grave para acusados. Se o acusado cometeu o crime antes de março de 2007 seguirá a LEP, se foi após isso, seguirá a lei de crimes hediondos. Assim sendo, a Lei 11.464/07 será aplicada a partir de sua data de vigor. Então 11.464/07 combinada com a **Súmula 471, STJ**.



→ **Súmula: 471 – STJ:** Os condenados por crimes hediondos ou assemelhados cometidos **antes da vigência** da Lei n. 11.464/2007 sujeitam-se ao disposto no art. 112 da Lei n. 7.210/1984 (Lei de Execução Penal) para a progressão de regime prisional.

CONDENADOS POR CRIMES HEDIONDOS OU EQUIPARADOS – PROGRESSÃO DE REGIME:

2/5 DA PENA → RÉU PRIMÁRIO.

3/5 DA PENA → RÉU REINCIDENTE.

→ **Vejam como está o artigo 112 da LEP:**

Art. 112. A pena privativa de liberdade será executada em forma progressiva com a transferência para regime menos rigoroso, a ser determinada pelo juiz, quando o preso tiver cumprido ao menos um sexto da pena no regime anterior e ostentar bom comportamento carcerário, comprovado pelo diretor do estabelecimento, respeitadas as normas que vedam a progressão. (Redação dada pela Lei nº 10.792, de 2003)

§ 1º A decisão será sempre motivada e precedida de manifestação do Ministério Público e do defensor.

§ 2º Idêntico procedimento será adotado na concessão de livramento condicional, indulto e comutação de penas, respeitadas os prazos previstos nas normas vigentes. (Incluído pela Lei nº 10.792, de 2003)



§ 3º No caso de **mulher gestante** ou que for **mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência**, os requisitos para progressão de regime são, **cumulativamente**: (Incluído pela Lei nº 13.769, de 2018)

- I - não ter cometido crime com violência ou grave ameaça a pessoa; (Incluído pela Lei nº 13.769, de 2018)
- II - não ter cometido o crime contra seu filho ou dependente; (Incluído pela Lei nº 13.769, de 2018)
- III - ter cumprido **ao menos 1/8 (um oitavo)** da pena no regime anterior; (Incluído pela Lei nº 13.769, de 2018)
- IV - ser primária e ter bom comportamento carcerário, comprovado pelo diretor do estabelecimento; (Incluído pela Lei nº 13.769, de 2018)
- V - não ter integrado organização criminosa. (Incluído pela Lei nº 13.769, de 2018)
- § 4º O cometimento de novo crime doloso ou falta grave implicará a revogação do benefício previsto no § 3º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 13.769, de 2018)

→ Sentença

Art. 2º, § 3º - Em caso de sentença condenatória, o juiz decidirá fundamentadamente se o réu poderá apelar em liberdade.

Aqui se trata se o réu poderá ficar em liberdade ou não. Veja que quem decide é o juízo responsável após a sentença condenatória e tal fato deve ser **FUNDAMENTADO**.

→ Prisão temporária

Art. 2º, § 4º - A **prisão temporária**, sobre a qual dispõe a Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, nos crimes previstos neste artigo, terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade.

A lei 7.960/89 que é a regra para as prisões temporárias trás que o prazo para uma prisão temporária é de 5 dias podendo ser prorrogado por mais 5 dias comprovada e extrema necessidade.

→ **Lei nº 7.960 - Art. 2º** A prisão temporária será decretada pelo Juiz, em face da representação da autoridade policial ou de requerimento do Ministério Público, e terá **o prazo de 5 (cinco) dias**, prorrogável por igual período em caso de **extrema e comprovada necessidade**.

Já na lei de crimes hediondos esse prazo é de 30 dias prorrogáveis por mais 30 dias.

PRISÃO TEMPORÁRIA

	PRAZO (dias)	PRORROGÁVEL (extrema e comprovada necessidade).
LEI DE PRISÃO TEMPORÁRIA	5	5
LEI DE CRIMES HEDIONDOS	30	30

→ Estabelecimentos penais.

Art. 3º A União manterá estabelecimentos penais, de segurança máxima, destinados ao cumprimento de penas impostas a condenados de **alta periculosidade**, cuja permanência em presídios estaduais ponha em risco a **ordem ou incolumidade pública**.

A Responsabilidade é da União em manter estabelecimentos com nível de segurança máxima para que condenados muito perigosos fiquem ali cumprindo suas penas, quando forem extremamente perigosos para a ordem social ou a incolumidade pública a sua estada em instituições penais estaduais.

Art. 5º - Ao art. 83 do Código Penal é acrescido o seguinte inciso:

"Art. 83.
....."

V - cumprido mais de dois terços da pena, nos casos de condenação por crime hediondo, prática da tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, e terrorismo, se o apenado não for reincidente específico em crimes dessa natureza."

→ Requisitos do livramento condicional (CP)

Art. 83 - O juiz poderá conceder **livramento condicional** ao condenado a pena **privativa de liberdade igual ou superior a 2 (dois) anos**, desde que:

I - cumprida mais de um terço da pena se o condenado não for reincidente em crime doloso e tiver bons antecedentes;

II - cumprida mais da metade se o condenado for reincidente em crime doloso;

III - comprovado comportamento satisfatório durante a execução da pena, bom desempenho no trabalho que lhe foi atribuído e aptidão para prover à própria subsistência mediante trabalho honesto;

IV - tenha reparado, salvo efetiva impossibilidade de fazê-lo, o dano causado pela infração;

V - cumpridos MAIS DE DOIS TERÇOS DA PENA, nos casos de condenação por **CRIME HEDIONDO**, prática de tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, tráfico de pessoas e terrorismo, se o **apenado não for reincidente específico em crimes dessa natureza**. (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

Parágrafo único - Para o condenado por **crime doloso**, cometido com **violência ou grave ameaça** à pessoa, a **concessão do livramento ficará também subordinada à constatação de condições pessoais que façam presumir que o liberado não voltará a delinquir**.

→ **Livramento condicional**: quando na fase final da execução da pena antecipa-se a liberdade do apenado para facilitar a sua reinserção social. Tudo isso condicionado a algumas condições relativizadas pelos art. 83, CP e art. 5º da lei de crimes hediondos.

Julgados STF

<ul style="list-style-type: none"> ➤ Estupro Simples possui a natureza hedionda.
(STF-HC 88.245, 20/04/2007) e (STF-HC 81.360, 19/12/2002).
<ul style="list-style-type: none"> ➤ Tráfico Privilegiado de Drogas não é crime Hediondo, só considera privilegiado o tráfico quando o agente é primário.
(STF-HC 118.533, 23/06/2016).
<ul style="list-style-type: none"> ➤ Regras Para Progressão de Regime
(STF-HC 82.959, 23/02/2006)
<ul style="list-style-type: none"> ➤ Exame Criminológico
(STF-HC 86.631/PR, 05/09/2006).

Julgados STJ

<ul style="list-style-type: none"> ➤ O homicídio qualificado-privilegiado não é crime hediondo.
(STJ – HC 41.579/SP, 19/04/2005).
<ul style="list-style-type: none"> ➤ O Homicídio Simples é Hediondo (art. 121, caput) quando praticado em grupo de extermínio, ainda que cometido por um agente.
<ul style="list-style-type: none"> ➤ Homicídio qualificado (Art. 121, §2º, I, II, III, IV e V) é hediondo.
(STJ-HC 39.280/RS, 17/03/2005).
<ul style="list-style-type: none"> ➤ Crimes de Estupro e Atentado Violento ao Pudor Praticado antes da Lei 12.015/2009 é hediondo.
(STJ – REsp 1.110.520/SP, 04/12/2012)
<ul style="list-style-type: none"> ➤ Crime de Estupro antes da Lei 12.015/2009 configura Crime de Estupro.
(STJ- Agrg no REsp 1.263.181/RS, 26/04/2013)
<ul style="list-style-type: none"> ➤ O Delito de associação não possui natureza Hedionda.
(STJ-HC 258.188/RJ, 12/04/2013).
<ul style="list-style-type: none"> ➤ Crime de Associação para o Tráfico de Drogas não é crime Hediondo.
(STJ-HC 260.914/SP, 21/05/2013).
<ul style="list-style-type: none"> ➤ Associação para o tráfico tem afastado o caráter hediondo do crime de associação para o tráfico.
(STJ-HC 197.691/RJ, 29/06/2012).

QUESTÕES COMENTADAS – Lei 8.072 (Crimes Hediondos)

1- (CESPE/Polícia Federal/2018/Delegado) Paula, proprietária de uma casa de prostituição, induziu e passou a explorar sexualmente duas garotas de quinze anos de idade. Nessa situação, o crime praticado por Paula é hediondo e, por isso, insuscetível de anistia, graça e indulto.

Resolução:

VIII - favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável (art. 218-B, caput, e §§ 1º e 2º).

Gabarito: **CERTO.**

2- (CESPE/EBSERH-ADVOGADO/2018) O ordenamento jurídico nacional adotou o critério legal para a tipificação dos crimes hediondos, sendo vedado ao juiz, em caso concreto, fixar a hediondez de um delito ou excluí-la em razão de sua gravidade ou forma de execução.

Resolução:

Existem 3 sistemas para definir a hediondez de um crime:

LEGAL - é a lei que define se um crime é hediondo ou não (ADOTADO NO BRASIL);

JUDICIAL - é o Juiz que define, de acordo com o caso concreto;

MISTO - a lei definiria um conceito, com traços peculiares das infrações hediondas. No entanto caberia ao Juiz, no caso concreto, definir pela hediondez ou não.

Gabarito: **CERTO.**

3- (CESPE/PC-MA/Delegado/2018) De acordo com as disposições legais referentes aos crimes hediondos, julgue o item correto:

- a) o agente do crime de sequestro relâmpago qualificado com o resultado morte está sujeito a prisão temporária, por ser tal crime considerado hediondo.
- b) a prática não consumada, ou seja, tentada, do crime afasta o caráter hediondo do tipo penal.
- c) cumpridos os requisitos legais, será cabível a substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos.
- d) é cabível ao magistrado classificar como hediondo um crime em razão de sua gravidade ou forma de execução.
- e) a liberdade provisória, em crimes dessa natureza, é direito subjetivo do autor, condicionado ao pagamento de fiança.

Resolução:

Letra A: ERRADO. O chamado sequestro relâmpago qualificado com o resultado morte não é crime hediondo. Isso porque a Lei nº 11.923/2009 que acrescentou o §3º ao artigo 158 do Código Penal deixou de incluir mencionado dispositivo no rol taxativo de crimes hediondos da Lei nº 8.072/90.

Letra B: ERRADO. O critério adotado pelo legislador brasileiro para a identificação dos crimes hediondos foi o critério LEGAL OU ENUMERATIVO, assim, estando previsto o delito no rol do art. 1º da Lei 8.072/90 o crime é hediondo, independente da existência de consumação do delito.

Letra C: CERTA. O STF, em sede de controle difuso, afirmou a possibilidade de substituição da pena privativa de liberdade oriunda da prática de crime hediondo por pena restritiva de direitos. STF, HC 97256/RS, Rel. Min. Ayres Britto, Plenário, j. 01/09/2010.

Letra D: ERRADO. O critério adotado pelo ordenamento jurídico brasileiro é o LEGAL ou ENUMERATIVO, de forma que não há discricionariedade do magistrado na capitulação do crime como hediondo, mas sim um dever de observância do rol taxativo disposto no art. 1º da Lei 8.072/90.

Letra E: ERRADO. Segundo o STF a Constituição Federal não permite a prisão ex lege, ou seja, exclusivamente por força de lei, sendo assim é inconstitucional qualquer lei que vede, de forma abstrata e genérica, a liberdade para determinados crimes.

Gabarito: Letra C.

4- (CESPE/TJ-PR-Juiz Substituto/2017) Considerando a jurisprudência do STJ a respeito dos crimes hediondos, do tráfico de entorpecentes, do Estatuto do Desarmamento e do ECA, assinale a opção correta.

- a) A arma de fogo desmuniada e desmontada não serve para configurar o delito de porte ilegal de arma de fogo.
- b) Não se configura o crime de corrupção de menor em relação àquele já afeito à prática de atos infracionais.
- c) Por ser crime acessório, a associação para o tráfico de drogas não pode existir sem a prova da materialidade do crime principal.
- d) Não é hediondo o crime de tráfico de entorpecentes praticado por agente primário, de bons antecedentes e que não se dedique a atividades criminosas nem integre organização criminosa.

Resolução:

Letra A: ERRADO. De acordo com o Estatuto do Desarmamento, a arma de fogo mesmo que desmuniada ou desmontada (desde que esteja presente a arma inteira) servem para enquadrar a conduta no crime de porte de arma de fogo sem autorização.

Letra B: ERRADO. Configura-se o crime de corrupção de menor, independentemente de o adolescente estiver habituado a cometer atos infracionais.

Letra C: ERRADO. O crime de associação para o tráfico não é acessório e pode estar consumado mesmo se o tráfico não ocorra efetivamente.

Letra D: CERTO. O chamado "tráfico privilegiado", previsto no § 4º do art. 33 da Lei nº 11.343/2006 (Lei de Drogas), não deve ser considerado crime equiparado a hediondo. STF. Plenário. HC 118533/MS, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgado em 23/6/2016 (Info 831).

Gabarito: Letra D.

5- (CESPE/TJ-PR-Juiz Substituto/2017) O crime de associação para o tráfico é hediondo, razão pela qual a progressão de regime para o condenado por esse crime só pode ser concedida depois de cumpridos dois terços da pena (Adaptada).

Resolução:

Não há previsão legal equiparando o crime de associação para o tráfico a crime hediondo. A Lei nº 8.072/90, que trata dos crimes hediondos, apenas equipara a figura típica do tráfico de drogas ao crime hediondo.

Gabarito: ERRADO.

6- (CESPE/2016/POLÍCIA CIENTÍFICA-PE-Perito Criminal e Médico) A respeito do que dispõe a Constituição Federal de 1988 e a Lei nº 8.072/1990, assinale a opção correta.

- a) O agente que pratica homicídio simples, consumado ou tentado, não comete crime hediondo.
- b) A prática de racismo constitui crime hediondo, inafiançável e imprescritível.

- c) A tortura é crime inafiançável, imprescritível e insuscetível de graça ou anistia.
d) O crime de lesão corporal dolosa de natureza gravíssima é hediondo quando praticado contra parente consanguíneo até o quarto grau de agente da segurança pública, em razão dessa condição.
e) A lei penal e a processual penal retroagem para beneficiar o réu.

Resolução:

Letra A. Essa assertiva está certa, pois o enunciado não mencionou que o crime foi praticado em atividade típica de grupo de extermínio, como estabelece expressamente a redação o artigo 1º, inciso I, da Lei nº 8.072/90. De modo genérico, o homicídio simples não se classifica com crime hediondo.

Letra B - A Constituição e tampouco a Lei nº 8.072/90 consideram o racismo crime hediondo. Consta, no entanto, no inciso XLII do artigo 5º da Constituição da República, que "a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei".

Letra C - Nos termos do inciso XLIII do artigo 5º da Constituição, o crime de tortura é inafiançável e insuscetível de graça ou anistia, porém não é evadido pela imprescritibilidade. Está assertiva está incorreta.

Letra D - O crime de lesão corporal dolosa de natureza gravíssima é hediondo quando praticado contra parente consanguíneo de até o terceiro grau de agente da segurança pública, nos termos do artigo 1º, inciso I -A da Lei nº 8072/90. A assertiva contida neste item está errada, uma vez que fala em parente consanguíneo até o quarto grau.

Letra E - A lei processual penal, ainda que mais benéfica ao réu, não retroage, seguindo o princípio do "tempus regit actum".

Gabarito: Letra A.

7- (CESPE/TJ-DFT-Juiz/2016) Com fundamento na Lei n.º 11.464/2007, que modificou a Lei n.º 8.072/1990 (Lei dos Crimes Hediondos), assinale a opção correta acerca dos requisitos objetivos para fins de progressão de regime prisional.

- a) O regime integral fechado poderá ser aplicado no caso de prática de crime de tráfico internacional de drogas, em que, devido à hediondez da conduta, que atinge população de mais de um país, o réu não poderá ser beneficiado com a progressão de regime prisional.
b) Como exceção à regra prevista na legislação de regência, a progressão de regime prisional é vedada ao condenado, que deve cumprir regime integral fechado, pela prática de crime de epidemia de que resulte morte de vítimas.
c) Os condenados por crimes hediondos ou assemelhados cometidos antes da vigência da Lei n.º 11.464/2007 sujeitam-se ao disposto no artigo 112 da Lei de Execução Penal para a progressão de regime, que estabelece o cumprimento de um sexto da pena no regime anterior.
d) A Lei dos Crimes Hediondos é especial e possui regra própria quanto aos requisitos objetivos para a progressão de regime prisional, devendo seus atuais parâmetros ser aplicados, independentemente de o crime ter sido praticado antes ou depois da vigência da Lei n.º 11.464/2007, com base no princípio da especialidade.
e) Os requisitos objetivos da Lei n.º 11.464/2007 devem ser aplicados para fins de progressão de regime prisional, pelo fato de essa lei ser mais benéfica que a lei anterior, que vedava a progressão de regime.

Resolução:

- a) ERRADA: Item errado, pois o regime INTEGRAL fechado foi revogado pela Lei 11.464/07, de forma a adequar a Lei ao entendimento adotado pelo STF, no sentido de que tal previsão era inconstitucional.
b) ERRADA: Item errado, pois tal crime, apesar de hediondo, não obriga a que o condenado cumpra a pena em regime integralmente fechado, diante da revogação de tal previsão.
c) CORRETA: Item correto. Aqueles que praticaram crime hediondo **-ANTES-** da entrada em vigor da Lei 11.464/07, devem se submeter à regra geral de cumprimento de apenas 1/6 da pena para que possam progredir de regime (critério objetivo), pois entende-se que antes de tal lei não havia regulamentação específica (havia, mas foi declarada inconstitucional e, portanto, inaplicável).

d) ERRADA: Item errado, pois o regramento atual não se aplica àqueles que praticaram crime hediondo antes da entrada em vigor da Lei 11.464/07.

e) ERRADA: Item errado. A princípio, a Lei 11.464/07 poderia ser considerada mais benéfica, já que seu texto é menos gravoso que o previsto anteriormente (regime integralmente fechado). Contudo, o regime anterior foi considerado inconstitucional e, portanto, inaplicável. Desta forma, para saber se a lei 11.464/07 é mais benéfica, devemos confrontá-la com o regime que vigorava antes de sua entrada em vigor. Neste caso, chegaremos à conclusão de que ela é mais gravosa, pois o regime que vigorava era o geral (progressão com cumprimento de um sexto da pena), já que o regramento específico anterior foi considerado INCONSTITUCIONAL.

Gabarito: **Letra C.**

8- (CESPE/TJ-DFT/Analista Judiciário-Oficial de Justiça Avaliador Federal/2015) A respeito dos crimes hediondos, julgue o item que se segue.

O crime de lesão corporal dolosa de natureza gravíssima é hediondo quando praticado contra cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo de até terceiro grau, de agente da Polícia Rodoviária Federal e integrante do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, em razão dessa condição.

Resolução:

Art. 1º São considerados hediondos os seguintes crimes, todos tipificados no Decreto-Lei nº2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, consumados ou tentados:

I-A – lesão corporal dolosa de natureza gravíssima (art. 129, § 2º) e lesão corporal seguida de morte (art. 129, § 3º), quando praticadas contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição.

Gabarito: **CERTO.**

9- (CESPE/DPU-Defensor Público Federal/2015) Gerson, com vinte e um anos de idade, e Gilson, com dezesseis anos de idade, foram presos em flagrante pela prática de crime. Após regular tramitação de processo nos juízos competentes, Gerson foi condenado pela prática de extorsão mediante sequestro e Gilson, por cometimento de infração análoga a esse crime.

Com relação a essa situação hipotética, julgue o próximo item. Conforme entendimento dos tribunais superiores, tendo sido condenado pela prática de crime hediondo, Gerson deverá ser submetido ao exame criminológico para ter direito à progressão de regime.

Resolução:

Conforme enunciado de Súmula Vinculante nº 26 do Supremo Tribunal Federal, "Para efeito de progressão de regime no cumprimento de pena por crime hediondo, ou equiparado, o juízo da execução observará a inconstitucionalidade do art. 2º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, sem prejuízo de avaliar se o condenado preenche, ou não, os requisitos objetivos e subjetivos do benefício, podendo determinar, para tal fim, de modo fundamentado, a realização de exame criminológico".

Logo, o item está errado, pois, conforme entendimento dos tribunais superiores, tendo sido condenado pela prática de crime hediondo, Gerson PODERÁ, FUNDAMENTADAMENTE, ser submetido ao exame criminológico para ter direito à progressão de regime.

Gabarito: **ERRADO.**

10- (CESPE/TJ-SE/Analista Judiciário – Direito/2014) Julgue os itens subsecutivos, acerca de crime e aplicação de penas.

Considere que um indivíduo tenha sido condenado por crime hediondo. Nesse caso, para que possa requerer progressão de regime de pena, esse indivíduo deve cumprir dois quintos da pena que lhe foi imputada, se for primário, e três quintos dessa pena, se for reincidente.

Resolução:

A assertiva está de acordo com o art. 2º, §2º da Lei nº 8.072/1990: A progressão de regime, no caso dos condenados aos crimes previstos neste artigo, dar-se-á após o cumprimento de $\frac{2}{5}$ (dois quintos) da pena, se o apenado for primário, e de $\frac{3}{5}$ (três quintos), se reincidente.

Gabarito: CERTO.**11- (CESPE/DPE-PR-Defensor Público/2017) Sobre os crimes em espécie, é correto afirmar:**

- a) Segundo posição do Supremo Tribunal Federal, os crimes de estupro e atentado violento ao pudor, mesmo que cometidos antes da edição da Lei nº 12.015/2009, são considerados hediondos, ainda que praticados na forma simples.
- b) A escusa relativa prevista nas disposições gerais dos crimes contra o patrimônio extingue a punibilidade do sujeito ativo do crime.
- c) A extorsão é crime formal e se consuma quando o sujeito ativo recebe a vantagem exigida.
- d) A receptação na modalidade imprópria admite tentativa.
- e) O art. 28 da Lei nº 10.826/2003 veda, em qualquer hipótese, ao menor de 25 anos, a aquisição de arma de fogo.

Resolução:

Letra A. A jurisprudência consolidada do STF é no sentido de que os crimes de estupro e de atentado violento ao pudor — tendo em conta o art. 1º, V e VI, da Lei 8.072/1990, ainda na redação dada pela Lei 8.930/1994 —, mesmo que praticados na forma simples, teriam caráter hediondo. Neste sentido:

"EMENTA: EXECUÇÃO PENAL. HABEAS CORPUS. CARÁTER HEDIONDO DOS CRIMES DE ESTUPRO E DE ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. BENEFÍCIO CALCULADO SOBRE PENA SUPERIOR A 3 ANOS. POSSIBILIDADE. CONTINUIDADE DELITIVA. LEI POSTERIOR BENÉFICA. 1. Os crimes de estupro e de atentado violento ao pudor, mesmo que praticados na forma simples, têm caráter hediondo. Precedente do Plenário do STF. 2. O limite de trinta anos, enunciado no art. 75 do Código Penal, não é considerado para o cálculo de benefícios da execução penal. Súmula 715 do STF. 3. A unificação dos crimes de estupro e de atentado violento ao pudor no mesmo tipo incriminador possibilita o reconhecimento da continuidade delitiva, nos termos do art. 71 do CP. Aplicação retroativa da Lei nº 12.015/2009. Ordem concedida de ofício, no ponto. (STF; Primeira Turma; HC 100.612/SP; Relator Ministro Marco Aurélio). A assertiva contida neste item está correta.

Letra B - A escusa relativa prevista no artigo 182 do Código Penal não configura causa extintiva da punibilidade do sujeito ativo do delito. Configura, tão-somente, uma exigência de representação do ofendido para a instauração da ação penal. Ou seja, trata-se de uma condição de procedibilidade que torna a ação penal condicionada à representação, desde que ocorra alguma das hipóteses constantes nos incisos do dispositivo legal mencionado. Sendo assim, a assertiva contida neste item está errada.

Letra C - Apesar de haver certa divergência em sede doutrinária acerca do momento consumativo do crime de extorsão, prevalece o entendimento de que é crime formal. Segundo Celso Delmanto, em seu Código Penal Comentado, o crime de extorsão é crime formal e, via de consequência, consuma-se com o constrangimento da vítima, dispensando-se, assim, a obtenção do proveito econômico, que configura mero exaurimento. Damásio de Jesus e Guilherme de Souza Nucci também compartilham deste entendimento. Ademais, o STJ na pacificou o entendimento atinente à matéria no enunciado da súmula 96 que diz que: "O crime de extorsão consuma-se independentemente da obtenção da vantagem indevida".

A segunda parte deste item está, portando, equivocada.

Letra D - Há divergência na doutrina quanto ao crime de receptação na modalidade imprópria ser classificado como unissubsistente e não admitir a tentativa. Um dos autores que divergem é Guilherme de Souza Nucci, que entende caber nessa modalidade de receptação diversos atos cujo objetivo é o de influir na aquisição ou no recebimento da coisa oriunda de crime (ou seja: seria um crime plurissubsistente). Com efeito, sabendo da controvérsia, e do entendimento jurisprudencial atinente a assertiva contida no item (A) da questão, o candidato deve considerar este item como incorreto.

Letra E - O próprio artigo 28 da Lei nº 10.826/2003 excepciona as hipóteses em que a aquisição de arma de fogo por menor de 25 anos não é vedada, senão vejamos: "É vedado ao menor de 25 (vinte e cinco) anos adquirir arma de fogo, ressalvados os integrantes das entidades constantes dos incisos I, II, III, V, VI, VII e X do caput do art. 6º desta Lei". Com efeito, a assertiva contida neste item está incorreta.

Gabarito: Letra A.

12- (IESES/TJ-PA-TJ-PA-Titular de Serviços de Notas e de Registros-Providimento/2016) De acordo com a Lei de Crimes Hediondos (8.072/90), é correto afirmar:

- a) O crime de estupro (art. 213, do CP) somente é considerado hediondo caso praticado na sua forma qualificada.
- b) Ao contrário do que ocorre com o crime de extorsão, que é considerado hediondo apenas se qualificado pelo resultado morte, o delito de extorsão mediante sequestro é etiquetado como hediondo independentemente da modalidade.
- c) O crime de roubo, do qual resulta lesão corporal grave na vítima, é etiquetado como sendo crime hediondo.
- d) O crime de Genocídio (Lei 2.889/56) é considerado equiparado a hediondo.

Resolução:

Letra A - ERRADO: O crime de estupro será considerado hediondo em **todas** as suas modalidades.

Letra B - CORRETO: O crime de extorsão mediante sequestro será considerado hediondo em todas as suas modalidades - mesmo que a vítima sofra lesão, morte ou saia ilesa fisicamente.

Letra C - ERRADO: É etiquetado como hediondo o crime de latrocínio - O roubo seguido de morte, ou pelo menos a tentativa de homicídio em um roubo, ainda que não haja a subtração do bem material, mas a tentativa de homicídio (o homicídio não consumado) em um roubo, é considerado latrocínio. Portanto, roubo seguido de lesão leve ou grave, sem tentativa de homicídio não é crime hediondo.

Letra D - ERRADO: O parágrafo único do Art. 1º da Lei de Crimes Hediondos (8.072/90) prevê o **GENOCÍDIO** e o porte ou posse - ILEGAL de arma de fogo como crimes hediondos, tendo sido esse último incluso em 2017 pela lei 13.497.

Gabarito: Letra B.

13- (FGV/TJ-PI-Analista Judiciário-Oficial de Justiça e Avaliador/2015) Constituem crimes hediondos, EXCETO:

- a) homicídio em atividade típica de grupo de extermínio praticada por um agente só;
- b) epidemia com resultado morte;
- c) favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável;
- d) envenenamento de água potável ou substância alimentícia ou medicinal;
- e) lesão corporal seguida de morte, quando praticada contra integrante do sistema prisional.

Resolução:

Todas as condutas mencionadas nos itens da questão são considerados crimes hediondos, nos termos dos dispositivos do artigo 1º, da Lei nº 8072/90, com exceção das atinentes ao envenenamento de água potável ou substância alimentícia ou medicinal, mencionadas no item (D) da questão. Essa prática, no entanto, era considerada crime hediondo na redação original da mencionada lei, antes do advento da Lei nº 8.930, de 1994. Por outro lado, a conduta descrita no item (E) passou a ser hedionda apenas após a edição da Lei nº 13.142/2015, que inseriu o inciso "I - A" ao artigo 1º, da Lei nº 8.072/1990.

Gabarito: Letra D.

14- (FGV/TJ-RO-Técnico Judiciário/2015) Leonardo foi condenado pela prática de um crime de roubo majorado pelo emprego de arma de fogo. No momento da execução da pena, o juiz verificou que Leonardo já ostentava em sua Folha de Antecedentes Criminais condenações pela prática de um crime de homicídio simples contra seu primo, ocorrido em razão de uma discussão familiar no ano de 2013; de um crime de estupro simples realizado no ano de 2012; e pela prática, no ano de 2011, do crime de extorsão qualificada pela morte. De acordo com a Lei nº 8.072/90, são considerados hediondos os seguintes crimes praticados por Leonardo:

- a) roubo majorado pelo emprego de arma de fogo e extorsão qualificada pela morte;
- b) homicídio simples, estupro simples e extorsão qualificada pela morte;
- c) estupro simples e extorsão qualificada pela morte;
- d) homicídio simples e extorsão qualificada pela morte;
- e) homicídio simples e estupro simples.

Resolução:

Nos termos do artigo 1º da Lei nº 8.072/90, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, dos fatos praticados por Leonardo, como mencionado no enunciado da questão, apenas são considerados hediondos os crimes de estupro e de extorsão qualificada pela morte (incisos V e III, respectivamente). Sendo assim, a alternativa correta é a constante do item (C).

Gabarito: Letra C.

15- (FGV/SUSAM-Advogado/2014) A doutrina classifica os crimes, quanto à sua gravidade, como sendo de menor potencial ofensivo, de médio potencial ofensivo, de grave potencial ofensivo e hediondos. No tocante a estes de maior gravidade, de acordo com a Lei nº 8.072/90 e a Constituição Federal, atentando-se à jurisprudência majoritária dos Tribunais Superiores, assinale a afirmativa correta.

- a) O crime de associação para o tráfico é equiparado aos hediondos.
- b) O crime de homicídio híbrido (qualificado e privilegiado) ostenta a natureza de crime de hediondo.
- c) O crime de homicídio simples, em hipótese alguma, é considerado hediondo.
- d) O condenado pela prática de crime hediondo ou assemelhado pode iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade em regime mais brando do que o fechado.
- e) O apenado reincidente específico em crime hediondo deverá cumprir 2/3 da pena para ter direito ao livramento condicional e 3/5 da pena para ter direito à progressão de regime.

Resolução:

Letra A – ERRADA. A Constituição da República no seu artigo 5º, XLIII, apenas equiparou a crime hediondo o crime de tráfico de entorpecente e não o de associação para o tráfico. A Lei nº 8.072/90 tampouco fez essa equiparação, limitando-se a dar, no seu artigo 2º, o mesmo tratamento dado aos crimes hediondos para o crime de tráfico de drogas e não para o crime de associação para o tráfico. Com efeito, não cabe qualquer tipo de interpretação extensiva, diante do princípio da legalidade estrita. A assertiva contida neste item está errada.

Letra B – ERRADA. O STJ entende que, por “incompatibilidade axiológica e por falta de previsão legal, o homicídio qualificado-privilegiado não integra o rol dos denominados crimes hediondos (Precedentes)”. (STJ, HC 153728/SP, Ministro Felix Fischer, Quinta Turma.). A assertiva contida neste item está errada.

Letra C – ERRADA. O homicídio simples é considerado hediondo na hipótese de ter sido praticado em atividade típica de grupo de extermínio, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 8.072/90. A assertiva contida neste item está errada.

Letra D – CERTA. O Plenário do STF firmou o entendimento de que o §1º, do artigo 2º, da Lei nº 8.072/90, é inconstitucional na parte em que está contida a obrigatoriedade de fixação de regime fechado para início de cumprimento de reprimenda aos condenados pela prática de crimes hediondos ou equiparado. Neste sentido, vide o HC 118.840/ES. A assertiva contida neste item está correta.

Letra E – ERRADA. A Lei nº 8.072/90 acrescentou o inciso V ao artigo 83 do Código Penal a fim de vedar a concessão de livramento condicional no caso de reincidência específica em crime hediondo. Com efeito, a assertiva contida na primeira parte deste item está errada.

Gabarito: Letra D.

16- (NC-UFPR-DPE-PR-Defensor Público/2014) Em 26.06.2013, Paulo, primário, foi preso em flagrante sob a acusação de venda de drogas, em estável associação com outros quatro indivíduos, estando incurso nos crimes de tráfico de drogas (art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06, sem a diminuição prevista no §4º do mesmo artigo) e associação para o tráfico (art. 35 da Lei nº 11.343/06). Na data de hoje, foi simultaneamente condenado, em decisão definitiva, por ambos os delitos. Você, Defensor Público em exercício junto à Vara de Execuções Penais, atuando na defesa dos interesses de Paulo, deverá requerer a concessão da progressão de regime após o cumprimento de:

- a) 2/5 do total da pena aplicada.
- b) 3/5 do total da pena aplicada.
- c) 2/5 da pena pelo crime de associação para o tráfico de drogas (art. 35 da Lei nº 11.343/06), mais 1/6 da pena pelo crime de tráfico de drogas (art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06).
- d) 1/4 do total da pena aplicada.
- e) 2/5 da pena pelo crime de tráfico de drogas (art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06), mais 1/6 da pena pelo crime de associação para o tráfico de drogas (art. 35 da Lei nº 11.343/06).

Resolução:

Quando se trata de crime de tráfico ilícito de entorpecente (artigo 33 da Lei nº 11.343/06), a Lei nº 8.072/90, na nova redação dada pela Lei nº 11.464/06, passou a exigir o cumprimento de 2/5 da pena imposta para que se conceda a progressão de regime, se o condenado primário, e de 3/5 da pena, se o condenado que for reincidente. No caso, o enunciado da questão diz expressamente que o condenado é primário portanto cabe a progressão de regime desde que cumpridos 2/5 da condenação. No que diz respeito ao crime de associação para o tráfico (artigo 35 da Lei 11.343/06) aplica-se a regra geral do artigo 112 da Lei nº 7.210/84 ou seja, cabe a progressão de regime com o cumprimento de 1/6 da condenação.

Gabarito: Letra E.

17- (FUNIVERSA/SEAP-DF-Agente de Atividades Penitenciárias/2015) No que diz respeito à legislação penal extravagante, segundo entendimento do STJ e do STF, julgue o item. O STF afastou a previsão de obrigatoriedade de imposição de regime inicial fechado aos condenados por crimes hediondos ou a estes equiparados, devendo ser observadas as regras do CP no que se refere à fixação do regime prisional inicialmente previsto para os crimes hediondos e os a estes equiparados.

Resolução:

SÚMULA VINCULANTE Nº 26 - PARA EFEITO DE PROGRESSÃO DE REGIME NO CUMPRIMENTO DE PENA POR CRIME HEDIONDO, OU EQUIPARADO, O JUÍZO DA EXECUÇÃO OBSERVARÁ A INCONSTITUCIONALIDADE DO ART 2º DA LEI 25 DE JULHO 8072/90, SEM PREJUÍZO DE AVALIAR SE O CONDENADO PREENCHE, OU NÃO, OS REQUISITOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS DO BENEFÍCIO, PODENDO DETERMINAR, PARA TAL FIM, DE MODO FUNDAMENTADO, A REALIZAÇÃO DE EXAME CRIMINOLÓGICO.

Depois dessa Súmula, o legislador, por meio da Lei 11.464/2007, alterou o artigo 2º, § 1º, da Lei 8072/90, prevendo que a pena por crime hediondo ou equiparado será cumprida –INICIALMENTE– em REGIME FECHADO. O STF, novamente, chamado a se manifestar no HC 111.840, 27 de junho de 2012, declarou a inconstitucionalidade da fixação do regime inicial fechado.

Conclusão: Hoje, o regime inicial pode ser qualquer um dos previstos no CP: ABERTO, SEMIABERTO ou FECHADO. A escolha de um deles implica o exame dos arts. 33 e 59, ambos do CP.

Gabarito: **CERTO.**

18- (CESPE/CNJ-ANALISTA JUDICIÁRIO/2013) Recentemente, ocorreu a inclusão do crime de corrupção ativa no rol dos delitos hediondos, fato que, entre outros efeitos, tornou esse crime inafiançável e determinou que o início do cumprimento da pena ocorra em regime fechado.

Resolução:

O rol de crimes previstos como hediondos é taxativo (não admitindo analogia) e é definido pelo artigo 1º da Lei nº 8072/90. Na lista em referência, que sofreu alterações desde o advento da mencionada lei, em 25 de julho de 1990, nunca constou o crime de corrupção ativa, previsto no artigo 333 do Código Penal. Com efeito, a regras de inafiançabilidade (artigo 2º, I da Lei nº 8072/90) e do cumprimento inicial em regime fechado (artigo 2º§1º do Código Penal), que são dois dos efeitos mais gravosos trazidos pela mencionada lei, não se aplicam ao delito tratado no enunciado da questão.

Gabarito: **ERRADO.**

19- (CESPE/AGU-ADVOGADO DA UNIÃO/2004) Considere a seguinte situação hipotética.

Um indivíduo praticou três crimes de latrocínio em continuidade delitiva, sendo dois deles no dia anterior ao advento da Lei nº. 8.072, de 25/7/1990 (Lei de Crimes Hediondos), e o outro, em 26/7/1990.

Nessa situação, de acordo com a orientação do STF, por ter o indivíduo praticado a série de crimes sob o império de duas leis, aplica-se a nova disciplina penal, prescrita na Lei n.º 8.072/1990, a toda a série, ainda que mais severa.

Resolução:

Os crimes continuados, conquanto se tratem de diversos delitos, são tratados por força de uma ficção jurídica como um crime único, por razões de política criminal. O STF, na esteira de correntes doutrinárias majoritárias, sempre se posicionou no sentido explicitado neste item tendo, inclusive, editado em 2003 a súmula nº 711, que tem o seguinte dispositivo: "A lei penal mais grave aplica-se ao crime continuado ou ao crime permanente, se a sua vigência é anterior à cessação da continuidade ou da permanência."

Gabarito: **CERTO.**

20- (CESPE/PC-AL-DELEGADO/2012) A prisão temporária para os crimes hediondos e equiparados, em função da gravidade objetiva dessas infrações penais, é de 30 dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade.

Resolução:

Conforme preconiza o artigo 2º da Lei 8.072/90:

Art. 2º (...)§ 4º A prisão temporária, sobre a qual dispõe a Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, nos crimes previstos neste artigo, terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade.

Gabarito: **CERTO.**



QUESTÕES NÃO COMENTADAS – Lei 8.072 (Crimes Hediondos).

01. (CESPE/Polícia Federal/2018/Delegado) Paula, proprietária de uma casa de prostituição, induziu e passou a explorar sexualmente duas garotas de quinze anos de idade. Nessa situação, o crime praticado por Paula é hediondo e, por isso, insuscetível de anistia, graça e indulto.

02. (CESPE/EBSERH-ADVOGADO/2018) O ordenamento jurídico nacional adotou o critério legal para a tipificação dos crimes hediondos, sendo vedado ao juiz, em caso concreto, fixar a hediondez de um delito ou excluí-la em razão de sua gravidade ou forma de execução.

03. (CESPE/PC-MA/Delegado/2018) De acordo com as disposições legais referentes aos crimes hediondos, julgue o item correto:

- a) o agente do crime de sequestro relâmpago qualificado com o resultado morte está sujeito a prisão temporária, por ser tal crime considerado hediondo.
- b) a prática não consumada, ou seja, tentada, do crime afasta o caráter hediondo do tipo penal.
- c) cumpridos os requisitos legais, será cabível a substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos.
- d) é cabível ao magistrado classificar como hediondo um crime em razão de sua gravidade ou forma de execução.
- e) a liberdade provisória, em crimes dessa natureza, é direito subjetivo do autor, condicionado ao pagamento de fiança.

04. (CESPE/TJ-PR-Juiz Substituto/2017) Considerando a jurisprudência do STJ a respeito dos crimes hediondos, do tráfico de entorpecentes, do Estatuto do Desarmamento e do ECA, assinale a opção correta.

- a) A arma de fogo desmuniada e desmontada não serve para configurar o delito de porte ilegal de arma de fogo.
- b) Não se configura o crime de corrupção de menor em relação àquele já afeito à prática de atos infracionais.
- c) Por ser crime acessório, a associação para o tráfico de drogas não pode existir sem a prova da materialidade do crime principal.
- d) Não é hediondo o crime de tráfico de entorpecentes praticado por agente primário, de bons antecedentes e que não se dedique a atividades criminosas nem integre organização criminosa.

05. (CESPE/TJ-PR-Juiz Substituto/2017) O crime de associação para o tráfico é hediondo, razão pela qual a progressão de regime para o condenado por esse crime só pode ser concedida depois de cumpridos dois terços da pena (Adaptada).

06. (CESPE/2016/POLÍCIA CIENTÍFICA-PE-Perito Criminal e Médico) A respeito do que dispõe a Constituição Federal de 1988 e a Lei nº 8.072/1990, assinale a opção correta.

- a) O agente que pratica homicídio simples, consumado ou tentado, não comete crime hediondo.
- b) A prática de racismo constitui crime hediondo, inafiançável e imprescritível.
- c) A tortura é crime inafiançável, imprescritível e insuscetível de graça ou anistia.
- d) O crime de lesão corporal dolosa de natureza gravíssima é hediondo quando praticado contra parente consanguíneo até o quarto grau de agente da segurança pública, em razão dessa condição.
- e) A lei penal e a processual penal retroagem para beneficiar o réu.

07. (CESPE/TJ-DFT–Juiz/2016) Com fundamento na Lei n.º 11.464/2007, que modificou a Lei n.º 8.072/1990 (Lei dos Crimes Hediondos), assinale a opção correta acerca dos requisitos objetivos para fins de progressão de regime prisional.

- a) O regime integral fechado poderá ser aplicado no caso de prática de crime de tráfico internacional de drogas, em que, devido à hediondez da conduta, que atinge população de mais de um país, o réu não poderá ser beneficiado com a progressão de regime prisional.
- b) Como exceção à regra prevista na legislação de regência, a progressão de regime prisional é vedada ao condenado, que deve cumprir regime integral fechado, pela prática de crime de epidemia de que resulte morte de vítimas.
- c) Os condenados por crimes hediondos ou assemelhados cometidos antes da vigência da Lei n.º 11.464/2007 sujeitam-se ao disposto no artigo 112 da Lei de Execução Penal para a progressão de regime, que estabelece o cumprimento de um sexto da pena no regime anterior.
- d) A Lei dos Crimes Hediondos é especial e possui regra própria quanto aos requisitos objetivos para a progressão de regime prisional, devendo seus atuais parâmetros ser aplicados, independentemente de o crime ter sido praticado antes ou depois da vigência da Lei n.º 11.464/2007, com base no princípio da especialidade.
- e) Os requisitos objetivos da Lei n.º 11.464/2007 devem ser aplicados para fins de progressão de regime prisional, pelo fato de essa lei ser mais benéfica que a lei anterior, que vedava a progressão de regime.

08- (CESPE/TJ-DFT/Analista Judiciário-Oficial de Justiça Avaliador Federal/2015) A respeito dos crimes hediondos, julgue o item que se segue.

O crime de lesão corporal dolosa de natureza gravíssima é hediondo quando praticado contra cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo de até terceiro grau, de agente da Polícia Rodoviária Federal e integrante do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, em razão dessa condição.

9- (CESPE/DPU-Defensor Público Federal/2015) Gerson, com vinte e um anos de idade, e Gilson, com dezesseis anos de idade, foram presos em flagrante pela prática de crime. Após regular tramitação de processo nos juízos competentes, Gerson foi condenado pela prática de extorsão mediante sequestro e Gilson, por cometimento de infração análoga a esse crime.

Com relação a essa situação hipotética, julgue o próximo item. Conforme entendimento dos tribunais superiores, tendo sido condenado pela prática de crime hediondo, Gerson deverá ser submetido ao exame criminológico para ter direito à progressão de regime.

10- (CESPE/TJ-SE/Analista Judiciário – Direito/2014) Julgue os itens subsecutivos, acerca de crime e aplicação de penas.

Considere que um indivíduo tenha sido condenado por crime hediondo. Nesse caso, para que possa requerer progressão de regime de pena, esse indivíduo deve cumprir dois quintos da pena que lhe foi imputada, se for primário, e três quintos dessa pena, se for reincidente.

11- (CESPE/DPE-PR-Defensor Público/2017) Sobre os crimes em espécie, é correto afirmar:

- a) Segundo posição do Supremo Tribunal Federal, os crimes de estupro e atentado violento ao pudor, mesmo que cometidos antes da edição da Lei nº 12.015/2009, são considerados hediondos, ainda que praticados na forma simples.
- b) A escusa relativa prevista nas disposições gerais dos crimes contra o patrimônio extingue a punibilidade do sujeito ativo do crime.
- c) A extorsão é crime formal e se consuma quando o sujeito ativo recebe a vantagem exigida.
- d) A receptação na modalidade imprópria admite tentativa.
- e) O art. 28 da Lei nº 10.826/2003 veda, em qualquer hipótese, ao menor de 25 anos, a aquisição de arma de fogo.

12- (IESES/TJ-PA-TJ-PA-Titular de Serviços de Notas e de Registros–Provimento/2016) De acordo com a Lei de Crimes Hediondos (8.072/90), é correto afirmar:

- a) O crime de estupro (art. 213, do CP) somente é considerado hediondo caso praticado na sua forma qualificada.
- b) Ao contrário do que ocorre com o crime de extorsão, que é considerado hediondo apenas se qualificado pelo resultado morte, o delito de extorsão mediante sequestro é etiquetado como hediondo independentemente da modalidade.
- c) O crime de roubo, do qual resulta lesão corporal grave na vítima, é etiquetado como sendo crime hediondo.
- d) O crime de Genocídio (Lei 2.889/56) é considerado equiparado a hediondo.

13- (FGV/TJ-PI-Analista Judiciário-Oficial de Justiça e Avaliador/2015) Constituem crimes hediondos, EXCETO:

- a) homicídio em atividade típica de grupo de extermínio praticada por um agente só;
- b) epidemia com resultado morte;
- c) favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável;
- d) envenenamento de água potável ou substância alimentícia ou medicinal;
- e) lesão corporal seguida de morte, quando praticada contra integrante do sistema prisional.

14- (FGV/TJ-RO-Técnico Judiciário/2015) Leonardo foi condenado pela prática de um crime de roubo majorado pelo emprego de arma de fogo. No momento da execução da pena, o juiz verificou que Leonardo já ostentava em sua Folha de Antecedentes Criminais condenações pela prática de um crime de homicídio simples contra seu primo, ocorrido em razão de uma discussão familiar no ano de 2013; de um crime de estupro simples realizado no ano de 2012; e pela prática, no ano de 2011, do crime de extorsão qualificada pela morte. De acordo com a Lei nº 8.072/90, são considerados hediondos os seguintes crimes praticados por Leonardo:

- a) roubo majorado pelo emprego de arma de fogo e extorsão qualificada pela morte;
- b) homicídio simples, estupro simples e extorsão qualificada pela morte;
- c) estupro simples e extorsão qualificada pela morte;
- d) homicídio simples e extorsão qualificada pela morte;
- e) homicídio simples e estupro simples.

15- (FGV/SUSAM-Advogado/2014) A doutrina classifica os crimes, quanto à sua gravidade, como sendo de menor potencial ofensivo, de médio potencial ofensivo, de grave potencial ofensivo e hediondos. No tocante a estes de maior gravidade, de acordo com a Lei nº 8.072/90 e a Constituição Federal, atentando-se à jurisprudência majoritária dos Tribunais Superiores, assinale a afirmativa correta.

- a) O crime de associação para o tráfico é equiparado aos hediondos.
- b) O crime de homicídio híbrido (qualificado e privilegiado) ostenta a natureza de crime de hediondo.
- c) O crime de homicídio simples, em hipótese alguma, é considerado hediondo.
- d) O condenado pela prática de crime hediondo ou assemelhado pode iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade em regime mais brando do que o fechado.
- e) O apenado reincidente específico em crime hediondo deverá cumprir $\frac{2}{3}$ da pena para ter direito ao livramento condicional e $\frac{3}{5}$ da pena para ter direito à progressão de regime.

16- (NC-UFPR-DPE-PR-Defensor Público/2014) Em 26.06.2013, Paulo, primário, foi preso em flagrante sob a acusação de venda de drogas, em estável associação com outros quatro indivíduos, estando incurso nos crimes de tráfico de drogas (art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06, sem a diminuição prevista no §4º do mesmo artigo) e associação para o tráfico (art. 35 da Lei nº 11.343/06). Na data de hoje, foi simultaneamente condenado, em decisão definitiva, por ambos os delitos. Você, Defensor Público em exercício junto à Vara de Execuções Penais, atuando na defesa dos interesses de Paulo, deverá requerer a concessão da progressão de regime após o cumprimento de:

- a) $\frac{2}{5}$ do total da pena aplicada.
- b) $\frac{3}{5}$ do total da pena aplicada.
- c) $\frac{2}{5}$ da pena pelo crime de associação para o tráfico de drogas (art. 35 da Lei nº 11.343/06), mais $\frac{1}{6}$ da pena pelo crime de tráfico de drogas (art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06).
- d) $\frac{1}{4}$ do total da pena aplicada.
- e) $\frac{2}{5}$ da pena pelo crime de tráfico de drogas (art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06), mais $\frac{1}{6}$ da pena pelo crime de associação para o tráfico de drogas (art. 35 da Lei nº 11.343/06).

17- (FUNIVERSA/SEAP-DF-Agente de Atividades Penitenciárias/2015) No que diz respeito à legislação penal extravagante, segundo entendimento do STJ e do STF, julgue o item.

O STF afastou a previsão de obrigatoriedade de imposição de regime inicial fechado aos condenados por crimes hediondos ou a estes equiparados, devendo ser observadas as regras do CP no que se refere à fixação do regime prisional inicialmente previsto para os crimes hediondos e os a estes equiparados.

18- (CESPE/CNJ-ANALISTA JUDICIÁRIO/2013) Recentemente, ocorreu a inclusão do crime de corrupção ativa no rol dos delitos hediondos, fato que, entre outros efeitos, tornou esse crime inafiançável e determinou que o início do cumprimento da pena ocorra em regime fechado.

19- (CESPE/AGU-ADVOGADO DA UNIÃO/2004) Considere a seguinte situação hipotética.

Um indivíduo praticou três crimes de latrocínio em continuidade delitiva, sendo dois deles no dia anterior ao advento da Lei nº. 8.072, de 25/7/1990 (Lei de Crimes Hediondos), e o outro, em 26/7/1990.

Nessa situação, de acordo com a orientação do STF, por ter o indivíduo praticado a série de crimes sob o império de duas leis, aplica-se a nova disciplina penal, prescrita na Lei n.º 8.072/1990, a toda a série, ainda que mais severa.

20- (CESPE/PC-AL-DELEGADO/2012) A prisão temporária para os crimes hediondos e equiparados, em função da gravidade objetiva dessas infrações penais, é de 30 dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade.

GABARITO

1. C	2. C
3. C	4. D
5. E	6. A
7. C	8. C
9. E	10. C
11. A	12. B
13. D	14. C
15. D	16. E
17. C	18. E
19. C	20. C

RESUMÃO

→ MNEMÔNICO - Art. 5º, XLIII, CF:

NÃO aceitam (FI.G.A):

H.3T:



→ Crimes envolvidos:

I - Homicídio	<ul style="list-style-type: none"> • Grupo de extermínio; • Qualificado (art. 121, § 2º, incisos I, II, III, IV, V, VI e VII).
I-A - Lesão corporal dolosa	<ul style="list-style-type: none"> • Gravíssima (art. 129, § 2º) • Seguida de morte (art. 129, § 3º), <p>→ Praticadas contra autoridades ou agentes (arts. 142 e 144 da CF).</p>
II - Latrocínio	XII. (art. 157, § 3º, in fine)
III - Extorsão qualificada pela morte	XIII. (art. 158, § 2º);
IV - Extorsão	XIV. Mediante sequestro XV. Qualificada (art. 159, caput, e § 1º, 2º e 3º);
V - Estupro	XVI. (art. 213, caput e §§ 1º e 2º);
VI - Estupro de vulnerável	XVII. (art. 217-A, caput e §§ 1º, 2º, 3º e 4º);
VII - Epidemia com resultado morte	XVIII. (art. 267, § 1º);
VII-B - Falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais	XIX. (art. 273, caput e § 1º, § 1º-A e § 1º-B);
VIII - Favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável	XX. (art. 218-B, caput, e §§ 1º e 2º);
Parágrafo único - Genocídio	XXI. Art. 1º, 2º e 3º - Lei no 2.889/56.
Parágrafo único - Posse/porte ilegal de arma de fogo de uso restrito.	XXII. Art. 16 da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003

→ MNEMÔNICO:

L²egislação **P**³enal **E**³special **H**o**G**e

Latrocínio

Lesão

Prostituição

Produto

Posse/Porte arma

Epidemia

Estupro

Extorsão

Homicídio

Genocídio

HOMICÍDIO SIMPLES – Quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio.	HEDIONDOS
HOMICÍDIO QUALIFICADO – Art. 121, § 2º, I, II, III, IV, V, VI e VII.	
LESÃO CORPORAL DE NATUREZA GRAVÍSSIMA – Art. 129, § 2º.	HEDIONDOS
LESÃO CORPORAL DE SEGUIDA DE MORTE - Art. 129, § 3º.	
LESÃO CORPORAL DE NATUREZA GRAVÍSSIMA OU SEGUIDA DE MORTE CONTRA AUTORIDADES – Art. 129, § 12.	
ROUBO PRÓPRIO QUALIFICADO PELA MORTE – Art. 157, caput + § 3º, II. (Violência resulta morte) = LATROCÍNIO .	HEDIONDOS
ROUBO IMPRÓPRIO QUALIFICADO PELA MORTE – Art. 157, § 1º + § 3º, II. (Violência resulta morte) = LATROCÍNIO .	
EXTORSÃO (SIMPLES, GENÉRICA) QUALIFICADA COM RESULTADO MORTE – Art. 158, § 3º.	HEDIONDOS
EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO (SIMPLES) – Art. 159, caput.	HEDIONDOS
EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO (QUALIFICADA) – Art. 159, §§ 1º e 2º.	

ESTUPRO SIMPLES - Art. 213, <i>caput</i> .	HEDIONDOS
ESTUPRO QUALIFICADO - Art. 213, §§1º e 2º.	
ESTUPRO DE VULNERÁVEL – SIMPLES - Art. 217-A.	HEDIONDOS
ESTUPRO DE VULNERÁVEL QUALIFICADO – Art. 158, § 1º, §§ 3º e 4º.	
FAVORECIMENTO DA PROSTITUIÇÃO OU DE OUTRA FORMA DE EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇA OU ADOLESCENTE OU DE VULNERÁVEL - SIMPLES - Art. 218-B, <i>caput</i> , § 2º.	HEDIONDOS
FAVORECIMENTO DA PROSTITUIÇÃO OU DE OUTRA FORMA DE EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇA OU ADOLESCENTE OU DE VULNERÁVEL - QUALIFICADO - Art. 218-B, <i>caput</i> , § 1º.	HEDIONDOS
EPIDEMIA COM RESULTADO MORTE - art. 267, § 1º.	HEDIONDO
FALSIFICAÇÃO, CORRUPÇÃO, ADULTERAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE PRODUTO DESTINADO A FINS TERAPÊUTICOS OU MEDICINAIS SIMPLES - Art. 273, <i>caput</i> , § 1º, § 1º- A, § 1º- B.	HEDIONDOS
GENOCÍDIO - SIMPLES - Art. 1º, Lei 2.889/56.	HEDIONDOS
GENOCÍDIO – ASSOCIAÇÃO PARA FINS DE GENOCÍDIO - Art. 2º, Lei 2.889/56.	
GENOCÍDIO – INCITAÇÃO AO GENOCÍDIO - Art. 1º, Lei 2.889/56.	
POSSE OU PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO - SIMPLES - Art. 16, Lei 10.826/03.	HEDIONDOS
POSSE OU PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO – ACESSÓRIOS E MUNIÇÕES - Art. 16, Parágrafo único, Lei 10.826/03.	

→ MNEMÔNICO - Art. 2º, Lei 8.072/90:

INSUSCETÍVEIS DE: F.I.L.A.GRAÇA:



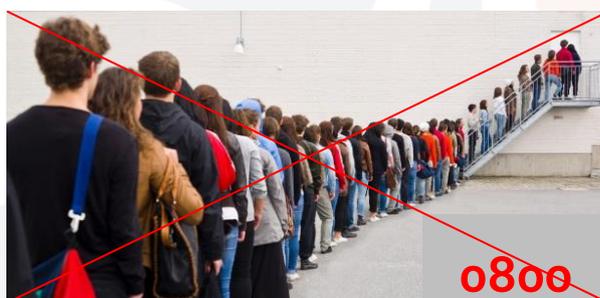
- Fiança
- Indulto
- Lib. provisória
- Anistia
- GRAÇA

H.3xT:



- Hediondos
- Tráfico
- Tortura
- Terrorismo

OBS: Os crimes hediondos e equiparados não aceitam **F.I.L.A** de **GRAÇA**.



Foi um grande prazer ter vocês nessa aula inicial e vamos juntos sem fraquejar! Sangue nos olhos e vamos firmes para cima da teoria com muita qualidade e disposição. aguardo vocês na próxima fase, pois as próximas aulas estão imperdíveis! Caso vocês queiram tirar alguma dúvida antes de adquirir o nosso curso, basta me enviar um e-mail ou um direct pelo Instagram:



professorfernandopessoa@gmail.com



[@pessoa.fernando](https://www.instagram.com/pessoa.fernando)



Professor Fernando Pessoa